Directoria das Obras Publicas e Navegação
1ª Secção Rio de Janeiro Ministerio dos Negocios da Agricultura
Commercio e Obras Publicas em 21 de Março de 1863

Cumpra-se na forma do parecer
Rio 23 de Março 1863.
M. d'Abrantes

Illm.º Exm.º Snr.

Devendo ser indemnisado Patricio Lennon da importancia de Desenove contos de reis (19:000$000), em que foi estimado o valor do predio que possue no morro do Castello N.º 40, na avaliação a que se procedeo pelo juiz dos Feitos da Fazenda; rogo a V. Ex.ª se digne de expedir as ordens convenientes para que ao dito Lennon seja paga no Thesouro Nacional, pela verba a que se refere o § 55 do Art.º 2.º da Lei do Orçamento em vigor, a referida quantia de Desenove contos, bem como os juros de 6% da mesma quantia, contados desde a data da precitada avaliação até o dia em que se realisar o respectivo pagamento; ficando o predio, de que se trata, incorporado aos proprios Nacionaes, e á disposição do Ministerio a seu cargo.

Deos Guarde a V. Ex.ª
Pedro d'Alcantara Bellegarde

Parece-me que havendo credito se pode mandar cumprir este Aviso, fazendo-se as notas nos livros competentes e incorporando-se aos Proprios Nacionaes o predio em questão, o qual será posto á disposição do Ministerio da Agricultura, C. e Obras Publicas.
P.ª G.ª do Cont.º em 24 de Março de 1863.
Conto Menezes e Souza.
Snr. Visconde de Albuquerque.
Of. 100 rdet. 32

1862-63

M. de Agricultura Cp
Obras publicas

Concedido. Lei 6. 1. conditos. 15 de Abril 1863.
J. Pedro

Importe o que tem de receber, de conformidade com o Termo junto, na quantia de vinte contos duzentos e cincoenta e um mil oitocentos e cincoenta reis (20:261$805), a saber:

Importancia do predio vendido 19:000$000
De juros a 6% ao anno contados de 24 de Fevereiro de 1862 a 31 de Março do corrente anno, segundo o supracitado Termo 1:261$805
20:261$805

S. de Christovão e Lisboa, 4 de Abril de 1863.

O Encarregado,
M. Maria Vidal de Magalhães

O Empregado,
M. A. Bastos

O documento supra foi por mim lido perante as partes e por ellas achado conforme com a respectiva escriptura em 10 de Junho de 1863

Rocha

Officie-se ao Ministerio d'Agricultura. Rio 6 de Julho de 1868.

Vaz

Av. ao M. da Agricultura em 6 de Julh. 1868

02

Concedo. D. J. das N. P. 4 de Julho de 1868.
J. Antas

O Ministro d'Ag. Com. e Ob. P. remette copia do officio q. em 9 de Março do corrente anno lhe dirigio o Director Geral dos Telegraphos Guilherme Schuch de Capanema, a respeito do predio N. 38 do morro do Castello, junto ao terreno do de N. 40 que se acha pregado ao portão da fortaleza, visto ser elle q. examinou e pessoalmente encontrara discordancia entre a compra e venda e o que se achava edificado no referido predio. Tendo-se procedido a exame por peritos nomeados pelas partes, a saber: Francisco de Paula Gomes, a quem se procurara e Custodio Ferreira Pinto em 1863 encontrou o valor da casa como se importe de 19 contos de reis e alguem, que se julga ser filha deste ultimo, requereu a divisão da propriedade, que a chama como sua por morte e herança de seu pai, fundando que ao mesmo pertence a metade do predio. Pede o Ministro que se mande proceder a novo exame e avaliação por peritos nomeados pelas partes, visto que a avaliação feita em 1863 não corresponde ao valor actual do predio, que tem augmentado consideravelmente. Em 18 de Junho de 1863 se encontrou da carta N. 40 feita em 28 de 1862 em

Patricinio Lannon, E. deMorona-
nt. em principios de 1862. do
Morro.

A casa do casa N. 38 não existe
desde muito tempo, apenas nos infor-
mações q. deu o Snr. Dir. dos Tele-
graphos no predio q. foi Fran.co
Pinto de tal foram de hum terre-
no junto á casa N. 40, pallia
Bem q. tenhão sido compradas
as casas N. 38 e 40.

Em av.o de 1.o de Nov.o de 1862
solicita do Sr. Ministro se proporcione
a Fran.co de Assis Santos Gomes
os alugueis devidos do seu predio
N. 38 do morro do Castello na
razão de 4$ mensaes a contar
de 1 de Janr.o a 1 de Dezembro
deste anno, em que vence dito
mesmo av.o e lhe mandou saber
entrega da referida casa. Sobre
despacho de 5 deste mez lhe mandou
dar conhecimento o mesmo av.o
para o fim constante da copia junta
Nada apparecendo para isso na Secre-
taria durante o que prazo a com-
pra do predio N. 38, nem tendo
decorrido entretanto o de av.o de
1.o de Nov.o de 1862 a q. se refere o Dir.
dos Telegraphos, nas Repartições competen-

que mandou effectuar esta compra,
havendo razão p.a crer que nos
houve tenha o av.o de 1 de Nov.o
de 1862, a q. se refere se contem
prazo dos q. lhe foi dirigido em 29
de Nov.o, e deve nesta data
responder ao Ministerio da Agr.a,
Conta do qual se tenha de veri-
ficar a compra, e estar a seu
cargo o Chefe dos Telegraphos e
achar-se o predio da questão annexo
á casa Castello, solicitando-se lhe
a remessa p.a copia do av.o de
29 de Nov.o e mais esclarecimentos que
possão servir p.a se averiguar a
allegação do Dr. Capanema.

2.a Secção da Dir.a Geral dos
Correios em 17 de Janr.o
de 1868

F. J. Tavares

Junta do Sr. informa relativo ao que pare-
ce convem se exija-se da Dir.a Ger.l dos Telegraphos
p. intermedio do Ministerio da Agricultura o exame p. um en-
genheiro de 9 de Dez.o ultimo declara ao Mm. Ministerio haver encontrado
acerca da compra p.a Est.o Nac.l do predio N. 38 no Morro do Castello
Fran.co de Paula dos Sts Gomes; e p.a q. o Sr. á vista d'elles informe
conhecer do dito q. sobre o predio mencionado á Mm. Est.o
na supra

Henriques

N.º 75

3ª Secção

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em 31 de Outubro de 1868.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Tendo-se verificado dos exames a que se procedeo n'esta Secretaria de Estado ter havido engano do Director Geral dos Telegraphos, quando, em seo Officio de 9 de Março ultimo, a que alludis o Aviso d'este Ministerio de 24 de Abril seguinte, declarou ter encontrado documentos da compra, por parte da Fazenda Nacional, do predio N.º 38 do morro do Castello; assim tenho a honra de o communicar a V. Ex.ª em resposta ao seo Aviso de 6 de Junho ultimo.

O engano procedeo de haver o Ministerio a meo cargo tentado, em 1862, desapropriar o referido predio, por entender o Inspector Geral das Obras Publicas que ameaçava imminente risco de desabar, em consequencia do demoramento d'aquelle morro na noite de 6 para 7 de Janeiro do dito anno; sendo que, por essa occasião, foi elle

A 2238 — 4-11-68.

desoccupados, correndo os respectivos alugueis por conta d'este Ministerio até Dezembro do citado anno, em que, por Aviso de 1, foi entregue aos proprietarios.

Aproveito a occasião para reiterar a V. Ex.ª os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Deus Guarde a V. Ex.ª

Joaquim Antão Fragoso

Sñr Visconde de Itaboraby

Reis

N.º 87

1862-63

Minist.º d'Agricultª

Rs 20.261$805

2.ª Pag.ª 19 do Jorn.l de 1863

Alcantª

43

Duas pequenas Casas
feitas no Alto do
Castello.

De 7 a 13 e 15?

Termo d'avaliação dos Predios Nacionaes existentes no Morro do Castello.

Aos 1/ de Setembro de 1839, sendo presentes os Sñr. Inspector Geral das Obras Publicas, Miguel de Frias e Vasconcellos, e Administrador da Recebedoria do Municipio, Thome Maria da Fonseca Silva, em cumprimento da Portaria do Exm.o Sr. Ministro, e Presidente do Thesouro Publico de 17 de Agosto do dito anno; os Mestres Felippe Santiago, e João Mahede, na qualidade de louvados, dirigindo-se dos differentes lugares do Morro do Castello, e ahi examinando os Edificios, Predios, Arvores, e terrenos Nacionaes, dezão-lhes os valores seguintes, a saber: . . .

— Laboratorio —

Primeira casa no alto do Morro	300$000	
A Casa maior	800$000	
A Casa por cima da entrada	200$000	
Armazem e Casa da Guarda	300$000	
Muros, q circundão a chacara	500$000	
Terreno e Arvoredos	2:000$000	4:100$000

— Igreja —

A Igreja de S. Sebastião	30:000$000	
As duas pequenas casas no Largo de S. Sebastião	500$000	
O Terreno das ditas	400$000	30:900$000

— Fortaleza —

Casa do Telegrapho	1:000$000	
As casas adjacentes, reduto, muralhas, baluarte &.	5:000$000	
	6:000$000	35:000$000

Transporte	6:000$000	35:000$000
Casa do Governador, e prisão de talabotes	12:000$000	
Casa que servia de prisão das escravas	200$000	
A Cisterna	1:000$000	19:200$000
— Collegio —		
O antigo Hospital Militar, ou a parte de todo o edificio concluido	110:000$000	
Ruina	10:000$000	120:000$000
Somma total de tudo cento setenta e quatro contos e duzentos mil reis	Rs	174:200$000

Nas Ilhas avaliado o Templo começado porque só tem valor a cantaria, marmore, que bem poderá ser aproveitada pelas obras publicas. Do que para constar lavrei o presente em que assignárão os acima mencionados, comigo

Miguel de Arrias Vasco
Emp.o Dor das Obras Publicas

Thomé Alz da Fon

Felizpusdan Diogo Mestre Carpinteiro

Joaõ Manoel de M.s Pedreira

O Escrivão

Hermenegildo Duarte Alvarez

A. 139.

Illm.o Exm.o Sr.

Remetta-se cópia ao Procurador da Corôa — 20 de 7bro

Tenho a honra de levar á respeitavel presença de V. Ex.a o incluso Termo de avaliação dos Trabalhos Nacionaes existentes no Morro do Castello desta Cidade, á que se procedeo, em virtude da Portaria de 17 de Agosto ultimo.

Recebedoria do Municipio em 20 de Setembro de 1839.

O Dr.
Thesoureiro

Direction de [illegible]

[illegible] du courant [illegible]

[illegible]

[illegible] [illegible] [illegible]

Contents

Quentin Patricia Lennon

Diz o dr. Nicolau Rodrigues dos Santos Franca Leite q
existe de sua frente da fortaleza de santa Thereza, q
jaz junto para a rua d'Ajuda, e lado para a de d. Joa
do pelo outro lado com a chacara do dito por huma viella
que ahi existe, cujo terreno lhe foi vendido ha dous annos,
tros annos immediatos, que nelle pratica invadindo por q
achacara do dito para melhoramento de fazenda, pelo q
não servindo o seu terreno de utilidade alguma no estado em
que se acha, nem ao publico, nem ao supp.e, requer a
armado, cercado, e edificado, ao menos athe a
rua publica, como por isto adopp.e requer a
que mandando medir, e demarcar como pede por
ao supp.e, e por foro perpetuo arbitrando-lhe
em annualm.te 4$ rs

Dr. Franca Leite

Sendo-lhe apresentado por parte da viuva do lap.e Pedro Lyriano de Abreu lima os papeis que mostrão lhe pertencer o terreno que denuncia requerido em direito de m.a pretenção ao mesmo terreno Rio de Jan.o 15 de Outub.o 1845

Dr. Franca Leite

J. M. M. V. assignado

J. Mattos

Rio de Jan.o 16 de Out.o 1845
Dr. Nicolau Rodrigues dos Santos Franca Leite

15

Copia

N.º 5

Ill.mo e Ex.mo Snr. = A Comissão, creada por Avisos de 10 de Janeiro e 25 de Fevereiro do corrente Anno, para a vista do Requerimento, q.e levou, do Doutor Nicolau Rodrigues dos Santos Franca Leite, examinar o terreno contiguo ao antigo Forte do Morro do Castello, do lado da Chacara do mesmo Doutor e informar circunstanciadamente sobre a materia do dito Requerimento, e sobre o direito q.e possa assistir ao Governo para conservar desimpedidas de qualquer estabelecimento particular as immediações do dito Forte, bem como sobre a conveniencia dessa medida, por meio particular exame do local, e buscando tomar todo o possivel conhecimento do objecto de q.e foi encarregada passa a expender seus idéias.

Diz o Requerente, q.e resolvendo abrir huma Vinha por a sua Chacara da Floresta, da Villa d'Alpiarça para a de S. Sebastião, no dito do Morro do Castello, e procurando aforadores q.e quisessem edificar no dito terreno, foi embargado pelo annuncio feito por a Direcção das Obras Militares, de q.e a praia junto a Fortificação pertencia á Nação. Este procedimento allega q.e fere o seu direito de propriedade, o q.e julga provar alegando q.e he por si e seus antecessores senhor de todo o terreno desde os muros da Cerca do Castello á marinha de cem annos, plantando n'elle sem contradicção. No mesmo Requerimento porem confessa, q.e nas he isto exacto, por q.e em 1816 o General Palmeirim Commandante da Fortificação do Castello, o gosou por alguns annos.

Continua o Requerente allegando, q.e na historia da edificação da Praça, e mór a por q.e está construida mistra q.e nunca o Governo se julgou com direito aos terrenos de sua Raia. Nas pode porem prevalecer tal allegação por q.e o braço da Fortificação he circular d'esse lado com o q.e fica ao parte, e abrigado, como caregação as aguas ás escarpamento da Montanha; e se tem havido algum descuido da parte das Auctoridades subalternas em postergar as invasões de particulares nos terrenos de propriedade nacional, não se pode deixar de convir, q.e tem sempre o Governo ordenado a defesa d'essa propriedade; e tudo quanto se tem feito para com outras semelhantes pertenções aos terrenos contiguos á outras Raias d'essa Fortificação serve para refutar a supra dita allegação, confessando o mesmo pretendente, q.e sos q.e quiz dispor do terreno em questão. He foi isso embargado pela denuncia do Cap.m Ajudante das Obras Militares, e tanto conhecendo elle q.e a Nação tinha direito a esses terrenos, q.e requereo ao Governo o seu

46

urramento ou afouramento; requerimento q. foi o informar ao Ten.te Coronel Visitor da Fortaleza Ponta Grossa, entre. Director das Obras Militares - em Aviso de 17 de Out.o de 1845.

Diz mais o Portendente q. se póde ver nas Memorias do Monsenhor Pizarro, q. a Fortaleza de N. Sr.a da Graça q. servia de deposito de polvora, tendo sido abrigada, foi depois reconstruida mais completamente, embora-se para isso no terreno da Chacara, hoje de sua propriedade; mas q. essa construcção não tem cõmunicação do interior da Fortaleza para o seu lado, e ainda assim o muro q. existe no Bastião, ou Ponta do Norte, q. tambem séda essa cõmunicação, posto por sua antiguidade q. ella fora vedada desde a fundação da Fortaleza, o q. minha vereficia minha ordem feita em direitura a Rua d'Ajuda, q. fechava inteiramente a Fortificação por este lado; e conclue daqui q. as antigas proprietarios só cederão o terreno necessario para se fechar a Praça, e não para explanada. A esta conclusão accrecenta, q. de seu lado tambem o terreno se fechava por hum muro, q. comessava do parapeito da Praça, e empedia qualquer cõmunicação, de sorte q. por occasião do inventario do antepossuidor possuidor, Anacleto Elias da Fonseca, se descreveo, e avaliou esse muro, e casa q. existia no terreno, q. foi usurpado por Palmeirim, e depois retomado pelo proprietario. De tudo este artigo só pede a Cõmissão cohigir huma verdade contraria aos interesses do Portendente, e lhe q. se construio a Fortificação actual do Castello em substituição á outra, cujo terreno pertencia necessariamente á Fazenda publica, e q. os Engenheiros q. a delinearão sendo, como se conhece por sua obra, conhecedores dos preceitos d'Arte, havião no caso de carecerem de terreno pertencente a particulares d'elle apropriar-se, não só para o maior desenvolvimento da Fortificação, no seu braço magistral, como para as obras exteriores e explanadas; não devendo o argumento da falta de Cõmunicação para o lado de seu terreno, por q. em virtude destes mesmos preceitos ella se não devia praticar. Quanto a valla, q. tem direcção perpendicular á Fortificação, e se dirige para a Rua d'Ajuda, nenhuma relação tem com a Fortaleza, e foi seguramente feita para divisão de terrenos particulares, não devendo tambem o argumento do muro avaliado, e contemplado no inventario, como titulo de propriedade, por q. não se mostra ter havido conhecimento ou interferencia nesse processo do Procurador da Fazenda Nacional, o que cumpria defender seus direitos, quando Lemos no dito inventario. Nac. provados por tanto a conclusão q. tira o Portendente, por q. seus argumentos, Illms não servem, e antes lhe são contrarios, como se acaba de mostrar.

Conclue emfim o Portendente o Requerimento repisando os pontos de sua allegação, e pedindo q. o Governo mande por pessoas imparciaes 1º. Examinar a valla q. da Ponta de Sul da Fortaleza (deve ser do Norte) se dirige á Rua d'Ajuda, na altura da de S.to Antonio, avaliar sua antiguidade, e se ella empedia a cõmunicação, e ver e avaliar mais a antiguidade do muro arruinado, q. ainda existe d'esse lado, e empede toda a passagem. De facto existe ainda o braço da valla, q. como já disse a Cõmissão, em nenhuma relação tem com a Fortificação, para o q. basta attender á sua direcção; assim pois o muro arruinado, com quanto se não possa dizer nada de sua antiguidade, bem se conhece ser elle feito para fechar o fosso entre o revelim, e a Fortificação principal, afim de cobrir a cõmunicação q. entre ella, e essa obra devia haver, e não para dar posse de terrenos externos ao Portendente.

2º. Se do lado d'elle Portendente ha lugares abertos para Cõmunicação da Praça, e se existem ou existirão fossas. Não ha de certo essas obras externas, nem ellas erão necessarias no largo ramal q. forma esse lado da Fortificação, levado, como já se disse ás declive do terreno, e por isso se não fizerão as cõmunicações, e não para servir no futuro á alheias pertenssões.

3º. Se a Rua q. projecta não offerece grandes interesses publicos. Crê a Cõmissão q. bem pouco he preciso enchergar o futuro para descobrir q. a Rua do Castello tem de ser rebachada para salubridade e belleza d'esta Cidade, já tão emportante, e q. muito tem de crescer por sua localidade, porto, e Cõmercio; e tudo quanto augmentar o valor dos edificios n'ella construidos será um puro proveito d'esse beneficio publico geralmente reconhecido e desejado. De certo as vantagens q. se tirarão de edificar n'esse declive de montanha desaparecem a vista d'esta idéa necessaria, e muito provel.

4º. Se do lado d'este Pertendente a muralha indica lugares para a Artilheria, ou ao menos está feita de maneira q. nenhuma serventia offerece. O Pertendente não tem conhecimentos de fortificação, e por isso estranha q. a Cortina não tenha canhoneiras; ellas se fizerão, porem aos habitantes, humas das quaes fica o terreno q. elle pertende. Quanto a maneira por q. esse lado da Fortaleza se acha, parece, q. nada lhe póde isso aproveitar, por q. lhe essa parte feita em relação a todo o resto da fortificação, e trincheira segundo as precisas d'arte, a que está em melhor estado.

5º. em fim. Se na Ponta do Norte deve ser do Sul, não se acha huma casa do Governo. Acha-se; mas não sabe a Comissão de q. póde isso servir á pertenção: por tanto nada póde dizer. A Casa q. o Governo hoje tem dever conservar dentro da fortificação, e sobre a muralha póde ainda mandar demolir, substituindo-lhe Artilheria, e para isso lhe q. deve ficar a fortificação livre de cõmandamentos, e de obstaculos q. favoreção os aproches.

Tendo a Comissão analisado, como lhe foi ordenado toda a materia do Requerimento do Pertendente, e mostrado o nenhum fundamento de suas allegações, passa a tratar do direito q. assiste ao Governo para conservar as cõnecessarias á Fortaleza desembaraçadas d'estabelecimentos particulares. O Alvará de 29 de 7bro de 1681 prohibe edificios civis junto ás Fortalezas, e o Regimento de 1790 mui explicitamente determina q. se não concintão plantações, nem mesmo passe gente dentro das 15 braças fóra da estrada coberta. He por tanto fóra de toda a duvida q. taes leis não derogadas garantem á Fazenda publica todo o direito a essas 15 braças circumscritas á muralha, da mesma forma q. possue o terreno inscripto a favor d'ella. Se o Pertendente tivesse algum titulo, q. exclusisse esses direitos o devia ter apresentado, porem a Comissão não pode obrar e crer mesmo q. não existe; e tudo quanto vio a levou a duvidar cada vez mais do direito ou justiça da pertenção. Nos documentos q. lhe forão franqueados não se mencionão as braças d'estenção da chacara, propriedade do Pertendente, e só se descrevem as confrontações, declarando q. por o lado da elevação chegão á Fortaleza; ora tendo se visto, q. as 15 braças fóra da muralha passem pósto d'essa Fortaleza, he claro q. lhe fica q. chega sua propriedade. Demais tendo as Fazendas possuido terrenos dados por sesmarias no alto de Monte do Castello

q. forão depois confiscados, e tendo a Nação reservado o terreno para sua antiga fortificação, quem poderá dizer-se dono d'elle, sem titulos expliciteos q. mostrem a origem legal do dominio; pois q. não póde prevalecer o argumento de posse á vista do Alvará de 9 de Julho de 1766.

Quanto ás Sesmarias declarou q. acreditava não existirão esses titulos primordiaes das concessões dos terrenos da Montanha do Castello, q. segundo a historia se conhece terem sido dados á quem logo derrubasse as mattas, e edificasse, afim de evitar o proximo asilo de malfeitores, apoião-se nas informações e pareceres exarados em requerimentos de outros pertendentes á terrenos do Alto do Castello, e q. existem na Recebedoria do Municipio da Côrte; e julga dever mencionar o de Luiz Antonio de Faria Sousa a Sobato, q. pertendeo o terreno do Laboratorio Pyrotechnico em 1811; e por q. tivesse ahi sido o Forte de S. Januario, Mandou o Principe Regente declarar por Carta official do Ministro d'Estado dos Negocios da Guerra de 7 de Maio d'esse Anno, q. desattendia a supplica, deixando o direito sálvo para demandar-se a Fazenda publica quando houvesse fundamento.

" Cabe tambem mencionar o parecer do Procurador da Corôa Soberania, e " Fazenda Nacional de 3 de 8bro de 1846, sobre pertenções do Inglez, Patricio " Lenon, e Fromcez, Dr. Bento Moure á terrenos contiguos á Fortaleza do Castello. Diz elle = q. a vista das leis em vigor nenhum direito tem os pertendentes = A vista de taes fundamentos sou de parecer = que a Fazenda Nacional deve sustentar a sua posse, e de taes fundamentos terminante e justa decisão, q. poderá a Comissão accrecentar.

A Comissão bem conhece, q. o Pertendente desapreciará seu parecer, e lerá seu direito ao juiso competente; ella fica porem certa q. quaes quer q. sejão os titulos q. por ventura possa apresentar, nada será procedente para fazer sua opinião na parte puramente Militar da questão, de q. as 15 braças circumscritas ás muralhas pertencem a Fortificação.

Em fim persuade-se a Comissão, q. sendo as conveniencias sempre filhas das circumstancias, não deve dirigir-se só-mente pela actualidade se o estado hoje parece inculcar a pouca vantagem do Forte do Castello, q. não he hum ponto isolado, mas sim parte de hum systema de fortificação q. cobria a Cidade, não se póde affirmar, q. não será outra vez lembrada sua importancia. Se porem não obstante não prevalecer por essa parte a conveniencia da concessão do terreno em questão, a Comissão lembra a Carta Regia de 1º de Janeiro de 1820, q. determina q. as fortificações q. não servirem

para a defesa sejão concertados para algum fim util.

A Commissão havendo satisfeito ao triplice objecto de seu encargo, resume suas ideias declarando, q. não lhe parecem attendiveis as razões do pertendente, q. tem o Cazario direito, a dar concertar desimpedidos os terrenos q. circumscrevem as muralhas da fortificação até a distancia de quinze braças.

Deos G.de a V.Ex.ª Directoria das Obras Militares da Corte 30 de Março de 1850 — Ill.mo e Ex.mo S.r Manoel Felizardo de Souza e Mello, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra — José Maria da Silva Bittencourt — Segue-se as Assignaturas dos outros Membros.

Esta conforme —

José Maria da Silva Bittencourt
Mar.al de Campo

Na forma do parecer -
Rio 16 de Setbr de 1858.

J.ª Franca
Cont.ª

É somente perante o poder judiciario que se poderá ventilar e decidir a questão da posse e do dominio, que se arroga o Dr. França Leite sobre os terrenos que ficão dentro dos limites da linha da Fortificação do Castello.

O que me parece fóra de duvida é que, á face do Alvará de 23 de Setembro de 1681, Ordenança de 20 de Fev.º de 1708 e Prov.ª de 8 de 8br.º de 1840, o pretendido direito do Dr. França Leite, que não obteve do Governo a necessaria licença para a construcção de obras dentro dos limites das fortificações, nada mais é q.e uma usurpação, que nenhum titulo pode legitimar, nem mesmo a posse immemorial, porque contra a Fasenda não corre prescripção.

Em virtude de recommendação verbal desta Directoria, já o Procurador dos Feitos tem empregado, e continuará a empregar em juizo todos os remedios de Direito proprios á evitar as violencias, que se receião, e á sustentar os direitos da Fasenda contra as pretenções illegaes do referido Dr. França Leite.

Dir.ª G.l do Cont.º em 13 de 7br.º de 1858.

Menezes e Souza

30

Corpo

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra
em 16 de Setembro de 1858.

Illmo e Exmo Snr.

Remettendo a V. Ex.ca a inclusa copia do Officio, em que o Coronel Director dos Telegraphos Garticipa haver o Dr. Nicolau Rodrigues dos Santos França Leite cercado os terrenos adjacentes ao Estabelecimento de Castello, rogo a V. Ex.ca queira expedir as suas Ordens, afim de que o Solicitador dos Feitos da Fazenda passe, com urgencia, a examinar o occorrido; indicando o que convem fazer-se em defesa dos direitos do Estado na questão.

Deos Guarde a V. Ex.ca

José Antonio Saraiva

Off.o nº 461 de 20 de Setembro de 1858
ao Procur.or dos Feit.os

Liv.o 172
fl. 21.

Snr. Bernardo de Souza Franco.

Copia = N.º 40 = Illm.º e Ex.mo Senr. = Com quanto não exista arruado o antigo Forte do Castello, nem eu me considere Commandante delle, todavia julgo do meu dever como empregado do Governo, e residente aqui participar a V. Ex.a que grande parte dos terrenos pertencentes a esta Fortaleza tem sido usurpada pelos terrinhos sem a menor opposição, segundo me informão, dos Fiscaes da Fazenda Publica. = A minha attenção foi despertada agora por hũa medição e demarcação feita na Chacara denominada = Floresta = de que é proprietario o Dr. Franca Leite, que confina pelo lado do S. O. com as muralhas da Fortaleza, com o fim de abrir hũa Rua que communique o Morro do Castello com a Rua d'Ajuda, por dentro da dita chacara, e tenden terrenos de um e outro lado, contando talvez com fundos até á muralha. = Ora tendo elle atterrado o Passo da Fortaleza, tirado o portão que dava para o mesmo, e unido por aquelle lado o terreno da Nação, isto é talvez 4 braças de frente e mais de 40 de fundos, com o da sua chacara, julgo opportuna occasião de reclamar contra tão escandalosa usurpação. = V. Ex.a porem

tomará esta minha Communicação na Consideração que merecer, sendo o meu unico fim mostrar o meu zêlo pelos interesses da Fazenda Publica, e não passar por negligente. = Deos Guarde a V. Exª. = Telegrapho do Castello 22 de Novembro de 1849 = Illmº. e Exmº. Senr. Conselheiro Eusebio de Queiróz Coutinho Mattoso Camara, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça. = Assignado = Quintiliano Jose de Mello Lou za e Menezes.

Conto

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra
em 14 de Setembro de 1858

Ill.mo e Ex.mo Snr

Passo ás mãos de V. Ex.a o incluso Officio, datado de 28 de Agosto proximo findo, em que o Coronel Director Geral dos Telegraphos da Côrte representa contra o procedimento que para com Elle tem tido o Dr. França Leite; e rogo a V. Ex.a haja de providenciar de modo a evitar-se qualquer damno que o Director da propriedade de Fazenda Publica nos terrenos do Castello soffrer possa, attentas as occurrencias havidas, e que se acháõ relatadas no sobredito Officio.

Deus Guarde a V. Ex.a

José Antonio Saraiva

Of.o n.o 611 de 20 de Setembro
1858 ao Procur.or da Fazenda

Let. 172
28

Snr. P. Bernardo de Souza Franco.

Ministerio [illegible]

Cópia

Illmo e Exmo Snr - Tendo sido com muita antecedencia o Doutor Francisco Leite intimado pelo Juiz dos feitos, em virtude de Representação minha para não levantar ahi final decisão uma cerca que hontem

Illmo e Exmo Snr

Estando pelas cinco horas da tarde me dirijo ao Forte d'esta Capitolio o Dor Nicolão Rodrigues dos Santos Franca Leite e me previnhio de que tencionava proceder á demarcação nos terrenos de sua propriedade que confinão com os d'esta Fortaleza; como porem me declarasse elle que hoje mesmo mandaria cercar os ditos terrenos até ás muralhas que feita um dos redentes pelo lado occidental por entender que pertencem todo a seu dominio; eu lhe declarei que me constava que a Fortaleza possuia terrenos alem das suas muralhas, e que eu não consentiria que se fizesse obra alguma n'elles sem que pelo Ministerio da Guerra me fosse isso determinado: Julgo portanto do meu dever levar o exposto ao conhecimento de V. Exa. rogando a V. Exa se digne mandar-me declarar o que em tal caso devo proceder em semelhante circumstancia. Deos -

Deos Guarde V. Ex.a

Directoria Geral dos Thelegraphos da Côrte em 3 de Agosto de 1858.

Illmo e Exmo Sr Conselheiro José Antonio Saraiva
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios
da Marinha e interino da Guerra

Antonio João [illegible] Pizarro Gabizo
Cor.el Director

Cópia

Illmo e Exmo Snr. Tendo sido com muita antecedencia o Doutor França Leite intimado pelo Juiz dos Feitos, em virtude de Representação minha para não levantar até final decisão uma cerca que preten-

---

Directoria Geral dos Telegraphos, no Castello 28 de Agosto de 1858.

Aviso, e remetta-se

Remetta-se ao Conselheiro Ministro da Fazenda p.a que providencie de forma a acautelar o E.º pergunta, que soffrer possa o direito de propried.e da fazenda publica sobre taes terrenos em vista do pedimento, e dê conta deste officio.

Illmo Exmo Snr.

O procedimento que acaba de ter commigo o Dr. França Leite, para com quem tenho esgotado toda a prudencia e civilidade, cumprindo assim prontia e religiosamente a ordem, que pelo Official maior da Secretaria da Guerra, me foi dirigida, de ordem de V. Ex.a, em 4 do corrente mez, coage-me a roubar o tempo de V. Ex.a pedindo promptas e energicas providencias a cortar pela raiz um mal, que a continuar, poderá acarretar desagradaveis consequencias, visto que, tão [illegible] de minha existencia ser-me-hia bastante doloroso ver-me insultado e ameaçado, por cumprir unicamente as ordens de meus Superiores.

Desde 1847

O Doutor pretendia apanhonar-se de
uenos que pertence aos Estados, como
fonsa a representação junta em 22 de
Novembro deste anno, ao Exm.º Min-
istro da Justiça, pelo meu antecessor,
cuja copia vai ás mãos de V. Ex.ª
e com constantemente encontros
Sórte tornava por uma parte, regia
incansavel em todo quanto pudesse
a Nação, mas tropeçava em
preparar contratos que mais
brodar os principios de moderação
e V. Ex.ª recommendados. Tomando em
mo V. Ex.ª sabe, o que tem passado
corpuar o terreno, que lhe não per-
tence, recebi officio incluso do Dr.
to, junto aqui original, cujas gros-
seiras expressões tem posto-me uma

Copia

Illm.º e Ex.mo Snr. - Tendo sido com muita antecedencia o Doutor Francisco Leite intimado pelo Juiz dos feitos, em virtude de Representação minha para não [illegible] mandar cercar uns terrenos

gravidades, que no longo volver de muitas, jamais tenho quem me as tribua-me: as ameaças constantes e isso a carta insultante ao meu animo, e por ventura não quiseram obedecer a V. Ex.ª e não respeitaram mesmo qualquer acto que praticasse de mim. Ao mandar cercar de hoje, tive d'intuito de ver que é cabeça de suas arbitrariedades, mandara elle derrubar por seus moradores no Horto, todas as arvores e plantas que existiam no terreno contiguo á minha casa de residencia, fazendo d'elle pasto para suas Vaccinas! Como para tão enormidade, tão importante seria providencias, tanto mais, q elle affirma na carta junta, que mandara ás 10 horas mandara cercar por seus familos. E

prois para evitar qualquer tristeza occorrencia que me levo disposto ao conhecimento de V. Exª.

Seja-me tambem permittido rogar á V. Exª. suas ordens pª que se abra o portão, que dá entrada para o exterior da Fortaleza, o que o mesmo Dr. mandou fechar em 1849, como V. Exª. verá da representação junta por copia; providencia esta que muito utiliza as obras que presentemente faço.

Deus Guarde á V. Exª.

Illmo. Exmo. Snr. Conselheiro José Antonio Saraiva. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e interino da Guerra.

Antonio José [illegible] Gabizo
Cor.el Director

Cópia

Illmo. e Exmo. Snr. — Tendo sido com muita antecedencia o Doutor França Leite intimado pelo Juiz dos Feitos, em virtude de Representação minha para não levantar, até final decisão, uma cerca que preten-

---

Illmo. Senhor Tenente Coronel Gabizo

Virão a minha casa dous marinheiros de V. Mercê queixar-se que V. S. mandou por recado antes de hontem pelo filho absoluto senhor e seu escravo ou seu camarada entrar capim na minha chacara, e 2º o levarem que V.S. como uma autoridade e poder absoluto prohibe-lhe, e o ameaça que o faria [illegible]

~~[illegible]~~ não pode senão tomar V.S. meio amarrado, e que a razão e justiça não valem para V.S.; entretanto devendo eu defender a minha propriedade e meus direitos, permettido de ter attenção com V.S. que como sabe que por sua [illegible] autoridade [illegible] e tomar o [illegible] lhe declarar, que se meu escravo vier furtar capim será preso e conduzido á autoridade competente e remettido para a casa de correcção, e que no Domingo as 6 horas elles foram á cerca [illegible] de V.S. preparar-se com sua gente para [illegible] os trabalhos.

Declaro que tenho intima convicção que V. S. [illegible] não quer lutar, e que V.S. [illegible] se quer tem poder de lutar e dizer [illegible] tem todo o respeito

25 de Agosto 1849

De V.S.
Cro.
França Leite

(Cópia)

) Illmo. e Exmo. Snr. - Tendo sido com muita antecedencia o Doutor Francisco Leite intimado pelo Juiz dos feitos, em virtude de Representação minha para não levantar, até final decisão, uma cerca que pretendia levantar nos terrenos adjacentes a este Castello, que elle diz pertencer-lhe, a fim de dividir uma parte dos mesmos terrenos, que arrendara a um Estrangeiro, sob pena de pagar uma multa de dez centos de reis, por isso que se tratava de verificar a quem legitimamente pertencião esses terrenos, se a Fazenda Nacional, se a elle Doutor com surpreza ao amanhecer do dia 8 do corrente, vi começar-se a trabalhar com toda actividade e despeito na dita cerca, por ordem do mesmo Doutor e ao escurecer estava levantada terminando em alguma das muralhas deste Castello, que fica assim privado de uma das suas comunicações mais importantes, maxime agora que se acha em obras mandadas fazer pelo Ministerio da Guerra. Esse Doutor não satisfeito de haver mandado abrir traiçoeiramente tapar uma portão deste Castello que dava sahida para esses terrenos que lhe pertencem, por um igual procedimento levantou agora essa cerca que põe em perigo este estabelecimento privando-o desta parte daquella vantajosa

communicação e esclarecendo assim não só das
pessoas de uma Autoridade competente como
é o Juiz dos feitos, como de mim a quem elle
procura desfeitear por todo o modo que lhe
é possivel, por mostrar-me zeloso dos bens
da Fazenda Publica não annuindo á que elle
se apossenhasse individualmente de taes terrenos.
Cumpre-me Snr. – só por cumprir a ordem de V. Ex.ª
continuarei a attribuir com urbanidade as in-
sultas e desfeitas que tenho recebido desse ho-
mem, por me haver opposto aos seus criminosos
intentos; porque eu, militar encanecido ao ser-
viço e sempre respeitador pelo meu procedimento,
saberia repellir com a energia precisa esses
insultos e desfeitas e estabeleceria assim a
minha dignidade mesmo calcada por esse pendi-
culo que até parece ignorar as regras mais
comesinhas da Civilidade. Mas não tendo
eu forças para impedir que elle consiga o seu
desideratum, só me cumpre vos solicitar de
V. Ex.ª as necessarias ordens para que seja aberto
o portão e derribada a cerca afim de se possa
dar continuação com as hostilidades, que pos-
sivelmente terão de prevalecer-se com grande pre-
juizo para o Estado, até que definitivamente
se conheça o verdadeiro proprietario dos terre-

terrenos que a meo ver não podem deixar de ser
tidos se não como Fazenda Nacional. Deos
Guarde a V. Ex.ª Directoria Geral das Telegra-
phos [illegible]

A.' Directa da Rende. pt examine com urgencia

Dos papeis que vem
juntos a presente
nota se comprehende
que nada vem ao co-
nhecimento official-
go e amigo José Antonio Saraiva, e remette a S. Ex.ª
tey do theor
para o Provimento Officio, que acaba de receber do Director dos
Telegraphos, e roga a S. Ex.ª queira, com a propria
bello, ordenar
achar-se cargo de Brevidade, dar as necessarias providencias, para que
Telegrapho; an- se não commetta algum acto de violencia, e insur-
tes dar a conhe- reição de terrenos pertencentes á Fazenda Nacio-
cer que o tem- nal em a localidade, onde se acha aquelle Di-
po ocupado por huma parte
rector.
a tanto tempo Em 14 de Agosto de 1858.
que se por meio
do poder judiciario
se possa legislar
a questão.

Documento ao
ouvido o Sr Conselheiro
Procurador Fiscal
Secretaria do Thesouro Nacional
14 de Agosto de 1858.
J. Antas

communicação e esquecendo assim não só das
ordens de uma Autoridade competente como
é o Juiz dos feitos, como de mim a quem deve
procura respeitar sobretudo o modo que lhe

terrenos que a meo ver não podem deixar de ser
tidos se não de Fazenda Nacional. Deos
Guarde a V. Exª Directoria Geral dos Telegra-
phos [illegible]

Illmo Snr

N 215. Offº nº 941 de 20 de Setembro de 1858 ao Procurador da

Responda-se ao Proc.or da Fazenda que Julgo do meu dever transmittir a V.
S. cumpre usar S.ª o incluso officio do Consul Director
com urgencia de todos os remedios de Direito tendentes a sustentar os direitos da Fazenda contra as tentativas usurpatorias de já dá Franca Leite sobre os terrenos adjacentes aos fortificações, a fim de que não figuem para diante de 6 de Setembro; — sendo, portanto, arrasadas as obras que estão fazendo ahi, de que se trata, levantada já provisoriamente sem interferencia de uma das importantes fortalezas da Barra, mettendo-se-lhe copia do officio de 14 do corrente do Ministerio da Guerra, e do que acompanhou, e do officio de mesmo Ministerio de 18 do corrente a fim de que se dê as providencias que reclama. Palacio do Governo do Conselho de 20 de Setembro de 1858. Manoel de Souza Ferreira.
Conto 200$000

Deos Guarde a V. S.ª Rio 15 de Setembro de 1858

De V. S.ª obrigado Amigo e Criado
Augusto Thomaz Marques de Abreu

Procurador dos Feitos
Augusto Thomaz Marques de Abreu

cominuação e escarnecendo assim não só das
ordens de uma Authoridade competente como
é o Juiz dos feitos, como de mim a quem elle
franqueia desfeitear por todo o modo que lhe

terrenos que a nós ver não podem deixar de pertencer se não a Fazenda Nacional. Deos
Guarde a V.ª Ex.ª Directoria Geral dos Telegra-
phos abaixo [illegible]

O Amanuense

Tendo V.ª Ex.ª intimado ao Doutor Franca Leite, sob
pena de uma Multa de dez contos de Reis, para que não
levantasse, até final decisão, a cerca que pretendia
nos terrenos adjacentes a este Castello, visto como se
achava de verificar quem era o legitimo possuidor de
taes terrenos, se elle Doutor ou Fazenda Nacional,
com surpreza fui presente eu ao amanhecer do dia 8 do corrente
trabalhar elle na dita cerca, com toda a actividade
e desprezo por ordem do mesmo Doutor, e ao amanhecer
estando elle occupado em uma das Guaritas
[illegible] Castello, que fica assim situado e fazendo
de uma de suas imposantes construcções, sahira
mais que humoa Secretaria em consequencia de obras
que aqui se estão fazendo por ordem do Ministerio
da Guerra.

Que elle Doutor escarnece de mim, por
que não tenho forças para o impor aos seus caprichos e
intentos tortuosos, por ser elle que assim zomba das ordens
de uma Authoridade competente, e para mim
causa notavel sendo também digno de attenção
que elle haja seguido procedimento quando dou anteriormente

communicação e escarmentando assim não só dos
poderes de uma Authoridade competente como
é o Juiz dos feitos, como de mim a quem elle
tracava desbaratar por todo o modo que lhe

Estão actualmente um portão que dava sahida
para a esse terreno, que elle chamam seu.
Julgo logo tanto de meu dever assim
o participar a V.S., e ao como hão posso obrar me
a isso determinado, e depreco a V.S. as mais uteis
providencias para que seja aberto o portão, e
demais da sua ordem afim de se poder continuar
com as obras, pois ao contrario fica a mesma
tirada com grandes prejuizos para o Estado.

Deos Guarde a V.S.
Directoria geral dos Telegraphos officios da Corte no
Morro do Castello em 13 de Setembro de 1855.

Illm.o Snr. Dr. Agostinho Marques Perdigão
Mallheiros
Juiz dos Feitos da Fazenda.

O Director
Visconde de Inhaúma

ferrenos que a meo ver não podem deixar de per-
tencer se não a Fazenda Nacional. Deos
Guarde a V.S. Directoria Geral das Telegra-

communicação e escarnecendo assim não só dos
poderes de uma Autoridade competente como
é o Juiz dos feitos, como de mim a quem ele
praticou desfeitear por todo o modo que lhe

ferences que a meo ver não podem deixar de ser
tenças se não a Fazenda Nacional. Deos
Guarde a V.ª Ex.ª Directoria Geral das Telegra-
[illegible]

communicação e escarnecendo assim não só dos
poderes de uma Autoridade competente como
é o Juiz dos feitos, como de mim a quem ele

[illegible]

terrenos que a meo ver não podem deixar de per-
tencer se não á Fazenda Nacional. Deos
Guarde a V.Exª Directoria Geral das Telegra-
phias optticas no Morro da Castello em 13 de

Franca Leite

Examinado

(Lemos)

4-21-90

communicação e escarnecendo assim não só dos
peidos de pena Authoridade competente como
é o Juiz dos feitos, como de mim a quem dele

terenos que a meo ver não podem deixar de pertencer se não á Fazenda Nacional. Deos Guarde a Vossa Directoria Geral das Telegraphas opticas no Morro do Castello em 13 de Setembro de 1838. - Illmo e Exmo Snr Conselheiro José Antonio de Saraiva, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e interino da Guerra - Antonio João Fernandes Pizarro Gabiza - Coronel Director.

Conforme

Cyriaco Augusto Alexandre Mattos

Fortificação do Morro do Castello.

Em resposta ao officio de V. S. de 15 do corrente, transmittindo-me o que lhe dirigiu o Coronel Director dos Telegraphos do Ceará ácerca do procedimento do Sr. Thomaz Pedro a respeito das inscripções que tem elle feito nas Torres da Nação, cumpre que V. S. me exija de todos os rumores da lei, tendentes a manutenção do direito da Fazenda contra as tentativas usurpatorias do Sr., sobre os terrenos adjacentes ás fortificações do Castello, afim de que nas praias não sejam feitas as obras que alli se estão fazendo, nem interceptada uma das mais importantes communicações da Fortaleza, aproveitando a occasião de remetter-lhe por cópia os Avisos do Ministerio da Guerra de 14, com o officio que o acompanhou e de 16 do corrente mez, afim de que dê as providencias que se reclamão. Deus Guarde a V. S. — Ao impedimento do Procurador Fiscal J. C. de Menezes e Souza. — Em 20 de Setembro de 1858.

Ill.mo e Ex.mo Senr.

Extracto-se e informe a Secretaria

Pedindo o Doutor Nicolau Rodrigues dos Santos França Leite, no requerimento que incluso tenho a honra de devolver ás mãos de V Ex.a que se lhe dê por arrendamento ou aforamento um terreno contiguo á Fortificação do Castello, no morro deste mesmo nome; e ordenando-me V Ex.a em Aviso da Repartição da Guerra de 17 do mez proximo findo que eu informe a tal respeito, cumpre-me dizer o seguinte.

Procurando eu tomar as confrontações do terreno requerido, constou-me que não era propriedade nacional, mas sim de D. Maria Joaquina Alvares de Abreu Lima, viuva de Pedro Cypriano de Abreu Lima, sendo-me entregue por parte dessa Senhora uma publica forma da escritura da venda de uma data de terras effectuada no anno de mil oito centos e oito no Cartorio do Tabellião Perdigão pelo Padre Joaquim José Saldanha ao referido Pedro Cypriano.

Por esta publica forma, cuja copia agora incluza dirijo a V Ex.a se vê que a dita data de terras divide por um lado com a Ladeira do Collegio, assim chamada então, por outro com os herdeiros do Capitão Mór Anacleto Elias da Fonseca, cuja chacara hoje he do Doutor Thomaz Leite, pelo lado de baixo com D. Maria Thereza da Fonseca.

48

viuva de Manoel Joaquim Saldanha; chegando
a confrontar pelo lado decima com a enberatha
do Castello.

Achando-se pois o terreno pertendido pelo Dou-
tor França Leite comprehendido nos referidos
de marcações parece ser propriedade da dita
D. Maria Joaquina Moraes de Abreu Lima,
e por isso não haver lugar o arrendamento por-
parte da Fazenda Nacional.

Como porem ha tradição de que sejão illegiti-
mas as posses de alguns terrenos do morro do
Castello, pois que sendo sesmarias dos Jesuitas
lhes forão depois confiscados, e devessem por isso
ser propriedade nacional; julgo conveniente
que á cerca do caso presente se tomassem informa-
ções da Recebedoria do Municipio, assim como
do Procurador Fiscal da Fazenda, á vista de al-
guns documentos que por ventura existão nos ar-
chivos publicos. V. Ex.ª porem ordenará o que for
[illegible]

Deos Guarde a V. Ex.ª Directo-
ria Geral das Obras Militares em 5
de Dezembro de 1845.

Illm.º e Exm.º Senr. Antonio Francisco de Paula e Hollanda
Cavalcante de Albuquerque.
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

Soldado da 1.ª Cia. 2.º Batalhão
1.º Cor.º Director das Obras mil.es

Illmo e Exmo Snr

Remetto a V Exa o incluso Requerimento de D. Nicolau Rodrigues dos Santos França e Leite, pedindo por aforamento uma porção de terreno na falda da Fortaleza do Castello para o lado da rua d'Ajuda que communica com a Chacara do Supplicante; e bem assim as informações dadas a tal respeito, afim de V Exa emitir seu parecer sobre a legalidade com que D. Maria Joaquina Alvares de Abreu Lima se acha de posse daquelle terreno.

Deus Guarde a V Exa Paço em 19 de Novembro de 1845

Illmo e Exmo Snr.

Antº Cesar de Vasconcellos Mello Mendonça Corte Real e Albuquerque

Illmo e Exmo Snr Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional

15 v.

Illmo e Exmo Snr

Em 17 de 9bro de 18[illegible]

1ª Secção

Illmo e Exmo Snr

Remetta-se (pelo Gabinete) estes papeis ao Coronel Firmino Amora

O Dr. Americo [illegible] pedio por arrendamento ou por foro hum terreno existente junto á fortificação do Castello, e que estando abandonado serve-se com de vasilhas que desmerecem [illegible] a sua chacara. O Director das Obras Militares, ouvido sobre este negocio, informa que este terreno, cujas confrontações indica, não he segundo lhe consta da propriedade da Nação, visto ter o Dr. Alexandre Joaquim Alvares de Abreu hum recibo do Antonio [illegible] ou [illegible] que o houve por compra [illegible] Padre [illegible] de Arthur [illegible] seguindo [illegible] cujas [illegible] foram apresentadas [illegible], e que sendo este terreno o de que trata a escriptura, e foram de propriedade particular, não he possivel [illegible] do Dr. Ellito.

Igualmente [illegible] o Director que ha tambem [illegible] que tinham, os [illegible] de algumas terras do morro do Castello, por que sendo [illegible] da Conf.ª [illegible], confiscadas na extincção da Ordem

Illmo e Exmo Snr

Leis. Lde 2 de Setembro de 1828 Art. 19 § 3to e 4to

Reg. de 15 de Janeiro de 1836

da Nação vacante, ou finalmente se for dado em obediencia ao forte do Castello e por abrigado fazer a menos de trinta leguas; e no caso de se reconhecer pertencer ao Regimento de Guerra de a fazer como V. Exa houver por bem. Cumpre informar a V. Exa que já o Chefe de Policia representou contra o ingresso que pelo forte do Castello tinham vadios que se acoitavão nas choupanas da mencionada praia, contra o que elle nada pode fazer, por não poder com elles evitar, que saltassem as cercas; e que, encontrando assim a allegado pelo Dr. Inglez, foi com que se procurou reparar a fraude e pois a vigilancia do Director dos Telegraphos.

Cumpre-se a ordem de S. Ex.ª o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, exarada na Informação de Directoria das Obras Militares da Corte, sob a data de 19 de Julho do anno proximo findo, a qual se acha appensa ao Officio de 30 de Junho do mesmo anno, que baixou com a Portaria de 1 do dito mez, e que tambem se cumpra o Despacho de 10 de Agosto do anno proximo findo, exarado na Escritura de venda feita em 1805 pelo Padre Joaquim Jose Saldanha a Pedro Cypriano de Abreu Lima, de um terreno contiguo á fortificação do Castello desta Cidade, pedido pelo Cidadão Nicolau Rodrigues França. Este por aforamento, ou arrendamento, não se considera de propriedade nacional, mas sim de propriedade de D. Maria Joaquina Alvares de Abreu Lima, viuva do dito comprador; portanto não pode o Governo dispor delle. Porem o mesmo Director que ha hadição de serem illegitimas taes posses, por hayerem pertencido alguns terrenos do morro de Castello a Casmaria da extincta Companhia de Jesus, cujos bens forão confiscados, e passarão a ser propriedade nacional; mas como algumas propriedades desse confisco tem passado legitimamente á pertencerem á particulares, como tem observa a Secretaria, não basta essa razão para presumir da illegalidade da posse; mas parece-me sufficiente para se indagar se com effeito foi legalmente alienado o terreno de que se trata, bem como outros em que se estão praticando os mais decisivos actos possessorios, entre os quaes se faz nota rel o contiguo ao portão, aonde se está construindo uma casa com um muro mesmo encostado á muralha da forta lera. Taes alienações, se as houverão, deviáo ser acompanhadas de actos publicos, que vem a ser os documentos primordiaes das actuaes posses, e estes deviáo ficar registados nos livros aque taes actos pertenciáo; e hu á este que se deve recorrer, ou então fazer citar os actuaes possuidores, para exhibirem

...ega vir-se, q.e se pretendesse, p.r ...
...te titulo, poderem valer p.a com esta propriedade, ellas deveriam ...
...pehender igualmente aquelles, que possuem terrenos em torno do ...
...go Castello; pois este ultimo, segundo se informa, comtudo intiveram ...
...dos particulares, cujos proprietarios ainda não soffreráõ contrabando ...
...em nos direitos. Bem se vê, q.e em taes circunstancias nada tem ...
...fazer os Fiscaes da Fazenda, senão respeitar os direitos dos particulares, e guardar as Leis, q.e os protegem; e segundo apparecer algum delator, ...
...senhor do segredo, e das provas, pertendia mostrar, q.e algum destes terrenos pertence á Fazenda ...
...illegalmente, possuido por ...
...algum injusto detentor, ...
...e este certamente ignorará ...
...de dar a sua Denuncia em fórma, para ...
...q.e sendo acceita, segundo ...
...guarda nos termos da ...
...Lei, se lhe conceda a ...
...metade do rendimento ...
...á sua custa p.a a Fazenda Publica, tendo por premio o ...
...to, conforme está determinado em Lei. Isto é o q.e em ...
...presente direi sobre o ...
...mencionado, em q.e tenho ...
...sido ouvido, ficando ...
...q.e a prompta decisão ...
...com ...

...competencia do Ministerio da Fazenda. Paço em 22 de Novembro de 1845.

Campos.

Sr. Dr. Cons. Procurador Fiscal

Rio 12 de Outubro 1845 Illmo e Exmo Snr.

Tenho

Transmitto a V.S.ª os inclusos papeis relativos á pretenção do Dor Nicolau Rodrigues dos Santos Franca Leite, que pede por amendamento, ou por foro perpetuo um terreno existente no Caes do Castello em frente da antiga Fortaleza, que elle intende pertencer á mesma; a fim de que V.S.ª a tal respeito delibere como parecer de justiça, vistas as informações e esclarecimentos, a que mandei proceder sobre o objecto, e que constão dos ditos papeis.

Deus Guarde a V.S.ª Paço em 9 de Dezembro De 1845.

Ant.º Cand.º de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuq.e

Snr Manuel Alves Branco

49

vegas vistas, q se pretendem, pa. pôr em duvida a validade de semelhante titulo, pidas em valor pa. com. esta propriedade, ellas deverião concluder igualmente todos aquelles, que possuem terrenos em torno do antigo Castello; pois q este ultimo se informa estendeu-se intimamente pelas particulares, cujos proprietarios ainda não soffrerão contestação em seus direitos. Bem se vê, q em taes circunstancias nada tem a

competencia do Ministerio da Fazenda. Paço 22 de Novembro de 1845.

Campos.

[illegible]

Communique-se em forma ao Dr. Provedor da Thesouraria do Municipio. Rio 27 de Outubro de 1845.

[illegible]

50

vaga vão só, q se puderão, p. pôr em duvida a valid.e de semelhan-
te titulo, pódem valer p.a com esta proprietaria, ellas deverião com-
prehender igualm.te todas aquellas, que possuem terrenos em torno do anti-
go Castello; pois q.e este alli, segd.o se informa cahido inteiram.te p. gran-
des particulares, cujos proprietarios ainda não soffrerão contestação
[illegible] não é em taes circumstancias nada tem a
competencia do Ministerio da Fazenda. Rio de Janr.o 22 de
Novembro de 1845.

Campos.

64

Remetta-
Dir.ª Ger
Ramos P
a qual
urgente
numa d
mentos
cimentos,
Nomeada
tário. Re
dos autos,
remir a
hurido de
rava Dir

6, 1.º N

dos Feitos da
Cópia da Con.
por D. Maria
Franca e Vale.
propõe a Fa-
apoio da despeza
pa no mesmo
lei as contracções
de instrucções
regem nos

Directoria Geral
do Registamento
de Fazenda, alle-
peça do proces
remma a
ectoria Geral
, que pode
do arrolamen
Fazendas.
Fevereiro de 1891
Directoria acima

Peça n.º 17
do
Processo de São Martinho

53

154

Remetta-se á Dir.ª Geral das Rendas Publicas, a que pertence a informação na sua mesma dos documentos e mais documentos, que vem com a mesma petição. Lisboa 3 de Fevereiro de 1891. O Procurador Fiscal, C. A. Navarro

O Dr 1º Procurador dos Feitos da Fazenda, remettendo Copia da Contrariedade opposta por D. Maria Rita de Sampaio Franca e Leite, na acção que lhe propõe a Fazenda Nacional, afim de despejar os terrenos que occupa no proximo do Castello, e demolir as construcções ali existentes, pede instrucções para poder proseguir na mesma acção.

Não tendo esta Direcção elementos para informar seguramente sobre a questão de facto, allegada na referida peça de processo, torna-se necessaria a audiencia da Direcção Geral das Rendas Publicas, que poderá fazer á vista dos assentamentos das Propriedades Nacionaes.

Dir.ª Ger.l de Cont.ª 2 de Fevereiro de 1891.

José Marciano Pereira de Abreu

Ao Dr. Delegado

Fevereiro 4 1891

José D'Lemos

N.º 202 Escriptorio do S.º Procurador dos Feitos da Fazenda em 29 de Janeiro de 1891

Exm.º Snr.

Remetto-vos, por copia, para os fins convenientes a contrariedade que D. Alba Rita de Campos França e Leite apresentou em Juizo á acção que lhe propoz a Fazenda Nacional, afim de ser a mesma condemnada a despejar o terreno que occupa no morro de Castello e a demolir as construcções nelle (terreno existentes, por ser o mesmo terreno de serventia militar; e aguardo as vossas instrucções para bem formular a respectiva replica.

Saude e Fraternidade

Ill.mo Exm.º Snr. Director Geral de Contadoria

O S.º Procurador dos Feitos
Antonio Caetano de Araujo

Dest. 59
Em 30-1-91

Copia

Contrariando a acção proposta diz D. Albania Rita de Sampaio França e Leite, contra a Fazenda Nacional o seguinte: E.S.E.P. que a Autora, Fazenda Nacional, propoz a presente acção ordinaria, contra a Ré D. Albania Rita de Sampaio França e Leite, para o fim de ser esta condemnada á despejar o terreno que occupa, no morro do Castello e a demolir as construcções nelle existentes, para o que allega a art. a) Que á Ré possue propriedades no alto do Castello contornando o Forte do mesmo nome, pelas quaes paga o competente imposto predial. b) Que os predios e terrenos que a Ré possue acham-se comprehendidos no terreno de servidão militar do Forte do Castello. c) Que é prohibido lavrar, semear, ou plantar sobre as muralhas dos corpos das Praças, e fóra dellas, e nas contra escarpas, e fossos, assim como construir edificios junto as obras de fortificações e no raio de defesa. d) Que mesmo aquellas Fortificações que já não servem de defesa, devem ser conservadas para esse fim util. e) Que nem a Ré, nem qualquer de seus antecessores obtiveram por titulo habil e legitimo do Estado o terreno da servidão militar - art. f) Que não consta que existisse Fortaleza alguma no Morro do Castello desta Capital, pois que como tal não podem ser considerados seus parapeitos em correspondencia

ruinarthas ahi existentes, que nunca tiveram guarnição, nem armamento. - Mais 3. P. que jamais cogitou o Governo de Vossa de fortificações no morro de Castello, nem em Fortaleza ahi construida, tanto que o Aviso n. 421 de 23 de Dezembro de 1831, que baixou em virtude de este 17 de Lei de 15 de Novembro de 1831, referindo-se ás diversas fortificações desta Capital, não faz referencia alguma a que por ventura existisse no morro de Castello; sendo certo e 4 P. que se construio-se alguma Forte no dito morro em tempos passados não mais figura sua existencia, pois que extinguio-se e desapparecen semelhante construcção, a que não refere-se nenhuma lei vigente. 6 que é verdade, e de publica notoriedade é 5 P. que as terras de formação do morro de Castello, foram dadas no principio do presente seculo em sesmarias a diversos moradores, como o padre Joaquim José de Saldanha, capitão-mór Anacleto Elias da Fonseca e outros. 6 P. assim, e 6 P. que o dito capitão-mor Anacleto fallecendo com testamento em Maio do anno de 1808 legou ao Conego José de Couto Fonseca a chacara de Castello, como vê-se de certidão junta sob nº 1; mais 7 P. que o dito Conego José do Couto Fonseca fallecendo com testamento, feito em 19 de Fevereiro de 1820, no qual instituio herdeiras de seus bens á suas irmãs, D. Feliciana Clara de Encarnação, casada com Joaquim Pereira da Silva, e D. Paula Jacintha de Encarnação, casada com Severino José de Carvalho como consta de certidão junta sob nº 2; mais 8 P. que o dito Joaquim Pereira da Silva e sua mulher D. Feliciana Clara de Encarnação, por escriptura publica de 20 de Dezembro de 1829 transferiram seus direitos hereditarios ao padre José Cardoso Dias como vê-se de certidão junta sob nº 3; mais 9 P. que Severino José de Carvalho e sua mulher D. Paula Jacintha de Encarnação, e o herdeiro cessionario padre José Cardoso Dias, por escriptura de 27 de Novembro de 1830, fizeram entre si partilha amigavel dos bens livres e desembaraçados do conego José do Couto Fonseca, por meio de geral conto á Severino e sua mulher a casa de Rua de Ajuda nº 43, e a de Castello nº 46 como vê-se de certidão junta sob nº 4; mais 10 P. que o Drº Nicolau Rodrigues dos Santos Franco e Couto, morador do Rio, por escriptura publica de 6 de Março de 1837, comprou ao Capitão Antonio do Couto Carvalho, a seus irmãos, e cunhados, filhos e herdeiros de Sargento, digo, genros de Severino José de Carvalho, umas partes de uma casinha e terreno no morro de Castello á Praia de S. Sebastião nº 2, que divide com os fundos da chacara de Ebouto, como consta de certidão junta, sob nº 5; mais 11 P. que o mencionado morador do Rio, por escriptura particular de Junho de 1837, ratificada por escriptura publica de Agosto

de 1850, comprou a José de Couto Carvalho e Fonseca, e outros tambem herdeiros de Severino de Carvalho, as partes que possuiam na casa e chacara de Olaia, com pertenças para o Castello sito no morro do Castello á Praia na de S.ta Sebastião n.º 2, com passo para a mesma chacara, como vê-se de escriptura junta, sob n.º 6; mais 12 P. que o mesmo D.r Nicolau Rodrigues dos Santos França Leite, por escriptura publica de 4 de Setembro de 1850, comprou á D.ª Paula Jacintha da Encarnação, viuva de Severino José de Carvalho, as partes que possuia na chacara de Olaia n.º 57, e casa interior, com todo o terreno e pertenças, dividindo por um lado com a denominada Fortaleza do Castello, e pelo outro com a rua que desce do Castello, e com a rua denominada S. Sebastião, como consta de escriptura junta, sob n.º 7; mais 13 P. que o mencionado marido de Ré por escriptura publica de 8 de Junho de 1859 comprou ao D.r Regente de Sousa Dias, cabeça de legatario de José Custodio Dias, partes de chacara de Olaia e terreno, estando já decidido e julgado a final o pleito que com os herdeiros d'aquelle ha final os herdeiros de D.ª Anna Jacintha da Conceição Moraes, como consta do instrumento junto, sob n.º 8; mais 14 P. que o mesmo D.r Nicolau Rodrigues dos Santos França e Leite, marido de Ré, por escriptura publica de 4 de Março de 1859, comprou a Antonio de Couto Carvalho, e outros, herdeiros de Severino José de Carvalho, parte da dita chacara e terreno, tambem depois de decidido o litigio dos ditos herdeiros de D.ª Anna Jacintha da Conceição Moraes, como consta do mesmo instrumento junto, sob n.º 9; mais 15 P. que em Junho de 1859 o mencionado D.r Nicolau Rodrigues dos Santos França e Leite, em vida de Ré, requereu e obteve posse judicial das casas e terreno comprados no morro do Castello, como vê-se e consta do instrumento junto, sob n.º 8; mais 16 P. que a Ré por successão legitima de seu marido D.r Nicolau Rodrigues dos Santos França e Leite continuou na posse e dominio dos ditos predios existentes nos terrenos adquiridos, sem mudança ou contestação de terceiros: — assim 17 P. que a Ré, por si e seus antecessores, tem titulos legitimos de dominio nos seus predios e terrenos, que possue ha mais de cincoenta annos; pois que 18 P. que os ditos terrenos e predios não acham-se comprehendidos em terrenos de servidão militar, sendo certo e 19 P. que os terrenos que possue a Ré na Praia de S. Sebastião estendem-se até a muralha, mas não as comprehendem; assim como 20 P. que que os predios que possue a Ré no dito morro não estão construidos sobre as muralhas, nem sobre os parapeitos em correspondencia as mesmas; tanto que 21

P. que acha-se ligada á ressalva uma
mura antiga que fecha o respectivo terreno
do lado de referida Travessa de S. Sebastião,
mais 22 P. que a Ré jamais lavrou, se
meou, plantou ou construio predios sobre
os ditos muradaes. Entretanto. 23 P. que
achando-se a Ré, por si e seus antecessores
na posse dos ditos predios e terreno
ha mais de 40 annos, acha-se prescripto
qualquer direito e acção que pretendesse
a Fazenda Nacional, pois que 24 P. que
havendo posse de 10 ou 20 annos com
justo titulo e bôa fé está perfeita a pres-
cripção - C. J. C. da prova L. 661 § 19 - Abello
Civil 3° Tit 4 § 5. - E a posse de 30 annos pas-
dispensa allegar titulo e bôa fé - And.
Civ. 4° Tit 79 - Abello, cit. Civil e Tit §§ 8° e 9;
sendo certo e 25 P. que a unica excepção
de Lei é para as Egrejas, Mosteiros, e Frias,
cuja prescripção é de 40 annos - Teixeira de
Freitas - ad Civil Pelles - art. 1° nota 7ª ao § 7°;
accrescendo e 26 P. que Coelho da Rocha
§ 466 ensina, que é exigida a posse de
40 annos para a prescripção dos bens
nacionaes - pelo que 27 P. que nem
hypothese de não ter a Ré titulos bastos e
legitimos que comprovem o seu dom-
nio e posse dos bens de sua propriedade
de moradas de baixo, como são os que
exhibe, dos quaes vê-se que por si e
seus antecessores está no dominio desde
ha mais de 30 annos, não restando dir-
reito algum á Fazenda Nacional para

demandar o que instante por estar pre-
scripto e sem direito. Nestes termos 28 P. que
será recebida a presente contrariedade, e
julgada provada, para o fim de ser julgada
improcedente a presente acção e condem-
nada a Autora nas custas. E. P. P. R. C. J.
P. P. A. V. Protesta-se por vistoria, e inqui-
rição para fim. com os documentos - Rio,
17 de Janeiro de 1891 Francisco Antonio
Pereira de Barros.

Conforme. Severiano

35

DR

Cida da Cr. Ministro da Fazenda

O Marechal Francisco Mendes de Paiva e seu irmão o Dr. Joaquim Mendes de Paiva vêm hoje os documentos juntos provar o seu direito á propriedade da rua Visconde de Itaúna nº. 61. com fundos para o morro do Castello.

Capital Federal 8 de Janeiro de 1891
Marechal Francisco Mendes de Paiva. por si e por seu irmão Dr. Pe Joaquim Mendes de Paiva.

Estampilha 200 Réis

Sr. Dr. Lima

Julio Mello

6

Felippe Damazio Gonçalves Leite, Serventuario Vitalicio deste Serventuario Interino de um dos Officios de Escrivão do Juizo de Direito da primeira Vara Civel nesta Cidade do Rio de Janeiro e seus Termos.

Certifico que revendo os autos de Execução entre partes como exequente Dona Maria Rita de Sampaio Franca e Leite e executada Dona Maria Leonor Santo Vandelli, d'elles consta e me foi pedido por certidão o seguinte:= Sentença= Rio de Janeiro= Juizo de Direito da Primeira Vara Civel da Corte Escrivão A. G. Leite Sentença civel extrahida de autos de acção de força nova em que é autora Dona Maria Rita de Sampaio Franca e Leite e Ré Dona Maria Leonor Santo Vandelli= Passada a favor da Autora Dona Maria Rita de Sampaio Franca e Leite, contra a Ré Dona Maria Leonor Santo Vandelli, e na forma abaixo. O Doutor Manuel Martins Torres, Juiz de Direito da primeira Vara Civel da Capital etcetera. A todos os Senhores Doutores que Sent.ª f. 3.

Dezembargadores, Juyzis de Direito do Civel e Crime, Substitutos e de Paz, Chefes de Policia, Delegados, Subdelegados, et cetera. Faco-lhy saber em como neste Cor-te e Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e Capital do Imperio do Brazil, por este Juizo de Direito da Primeira Vara Civel e Bartolomeu do Escrivão que este subscre-ve se inicciaram, correram e perderam seus devidos termos, sendo afinal jul-gados, e muy dentro Autos de Força Nova em que é Autora Dona Maria Ri-ta de Sampaio Franca e Leite e Ré Dona Maria Leonor Santos Vandelli, Cu-jos autos tuerão sempre Capaz pela ante-acção do theor seguinte. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e dois, aos doze de Dezembro nesta Corte do Rio de Janei-ro em audiencia geral pu-blica, e Juizo Manuel Mar-tins Torres, Juiz de Direito

Direito da primeira Vara Ci-vel, ahi pelo Solicitador Vic-torino Antonio d'Almeida foi dito que por parte de sua Constituinte Dona Ma-ria Rita de Sampaio Fran-ca e Leite, Autora, estando a Dona Maria Leonor San-tos Vandelli para respon-der a acção possessoria de força nova espoliativa que offerece, requer que lhe seja dada por offerecida e lhe fique assignado o ter-mo legal para defender-se, pena de lançamen-to e mulia. O que sen-do ouvido pelo Juiz in-formado da petição, ti-to documentos, conciliação e procuração, houve a Ré por citada na forma requerida, e faz este ter-mo por si dada a Carta com a data do mandado. E eu Felippe Damasio Gonçal-ves Leite escrevente juramentado o escrevi. E eu Antonio Gonçalves Leite que subscrevi. Segundo se continha e declarava na referida auto acção que ficou transcripta, depois

depois se acha a mastruada petição inicial do theor seguinte = Petição = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da primeira Vara Civil = Diz Dona Maria Rita de Sampaio Franca e Leite contra Dona Maria Leonor Santa Sanchi, viuva, o seguinte. Primeiro Que o Doutor Nicolau Rodrigues dos Santos Franca Leite, marido da Supplicante, possuia desde mil oitocentos e tantos e nove, no morro do Castello Travessa de São Sebastião um terreno que se estende até a muralha da extincta Fortaleza do Castello, por virtude de Compra feita a Anna e herdeiros de Leocadio José de Carvalho, conforme o titulo numero um = cinco que se exhibem para juntar a presente. Segundo Que fallecendo o Doutor Franca Leite, a supplicante e seus filhos herdaram a dita acima adjudicada dita adjudicante da

da Floresta, reservando porem para si o respectivo terreno do cimento numero seis) em cuja posse continuam e continuado e estão a mesma supplicante, como usufructuario e Cabeça de casal existindo disposição Ordenação Livro quarto Titulo noventa e cinco e accordo dos herdeiros (do cimento numero sete) Terceiro = Que a supplicada por mero arbitrio sem e clandestinamente, occupou uma parte do dito terreno proxima aquella muralha, cercando-a com tapagem de arame e com intenção a pouco e pouco de uma cerca de madeira com o plano superior da esplanada da antiga Fortaleza onde reside. Quarto = Que a occupação começou em um dia do mez de Março do Corrente anno (mil oitocentos e setenta e dois) constituindo assim um tolerado esbulho. Quinto = Que portanto, procede o presente interdicto recuperando, e deve ser

a supplicada condemnada
da a restituir o terreno
occupado á posse do au
sente da supplicante, dei
feita a cerca e retirada
a cerca da custa dá mes
ma supplicada; a pagar
os perdas e damnos que se
liquidarem na execução
e custas. E, pleniida a ques
tão de domnio por ser
a causa meramente pes
soaria, a supplicante
dá a esta o valor de um
conto e quinhentos mil
réis, protesta pelo depoi
mento da supplicada
com pena de confessa, e
de mais diligencias, inte
junta os documentos si
tuados e de mais concludentes
e o conhecimento de sua
justiça pedirá, e P. a Vossa
Excellencia se digne
mandar que decla se
ja citada a supplicada
para responder a acção
que lhe vai offerecida na
primeira audiencia na
primeira audiencia e
seguir a até final, pena
de lançamento e revelia
E. R. Mercê. Cadozgado

adozgado Dantos Joaquim
Tonio de Sousa Aveiro. Esta
va Carta da uma estampi
lha do valor de duzento Rey
dividamente pinstilhada
do segundo se continha
e declarava na referida
petição aqui transcripta
depois se mostrava
ua o despacho do theor se
guinte. D. Como requei
Rs, quatro Dezembro mil
oito cento e oitenta e
dois. M. Torres. Segundo
se continha e declarava
no referido despacho aqui
transcriptos, depois se via
e mostrava a distribuição
do theor seguinte D. a Leite
em quatro de Dezembro de
mil oito cento e oitenta e
dois. J. Saleema. Segundo
se Continha e declarava
na referida distribuição
aqui transcripta depois se
via e mostrava a certidão
do theor seguinte - Certidão -
Certifico que intimei a supplie
cada Donna Maria Leonor Lou
Nanalli por teor do Contendo
da presente petição e sen
despacho e distribuição e

e que bem sciente ficou e
bem que elle contrafez de
comparecer na audiencia
no dia doze do corrente
a Sua da Constituição um
mil oitocentos quarenta e oito a uma
hora. O referido é verda-
de e que dou fé. Rio com-
po de Dezembro de mil
oitocentos oitenta e dous.
O Official do Juiz Joa
Fernandes dos Santos
pagou dois mil e duzen
tos reis de sinete e
estampilha. Sant. Lou-
ra. Collada uma estam-
pilha do valor de du-
zentos reis devidamente
inutilisada. Segundo se
continha e declarava na
referida certidão aqui
transcripta, depois se veia
e mostrava o conhecimen
to do theor seguinte. = Co-
nhecimento = Terceiro dis-
trito, freguezia encontra em
os Reis mil oitocentos e cin-
quenta e oito. Medeiros. Nu
mero serie Estava impre
sso o Sello pequeno das
Imperiais Armas. Segun
do de Setembro de mil oito
centos e oitenta e um

um, mil oitocentos oiten-
ta e dous. Imposto Predi-
al cento e quarenta e
quatro mil reis. Multa
de seis por cento, cifrão
mais quatro por cento
Certifico que a Senhora
Maria Rita de Fran[illegible]
eleita deve a quantia
de cento e quarenta e
quatro mil reis, impos-
to do predio da Fran[illegible]
de sua freguezia supra
ao S. Dous. Recebedoria
do Rio de Janeiro, dezes
te de Junho de mil
oitocentos oitenta e dous
Pelo Chefe de Secção, Theo-
doro Pires de Amorim. Rece
bi em dezesete de Junho
de mil oitocentos e oiten
ta e dous. Caminha. Estã
va Collada uma estam
pilha do valor de duzen-
tos reis, devidamente inu-
tilisada. Segundo se con
tinha e declarava na refe
rida conhecimento supra
transcripto, depois. Eu
e mostrava o documento
seguinte = Documento = Pa
ra o Evangelista debaixo, ser
vindo interinamente o

Decreto nº 4444 de 1839

interinamente o segundo officio de Tabellião de Notas nesta Corte e Cidade do Rio de Janeiro por impedimento do Serventuario Vitalicio Pedro José de Castro por Sua Magestade Imperial que Deus Guarde etcoetera. Certifico que revendo o Livro findo de Notas deste Cartorio de numero cento e oitenta e um a folhas cento e vinte verso se acha a Escriptura do theor seguinte: Escriptura de venda de partes de casas e Chacara digo Chacara que fazem Antonio Costa Carvalho e outros ao Doutor Nicolau Rodrigues dos Santos Franca Leite. Saibam quantos este publico Instrumento de Escriptura de venda de partes de Casas e Chacara e de quitação e obrigação virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e trinta e nove, aos

aos quatro de Março nesta Corte e Cidade do Rio de Janeiro em o meu Escriptorio e perante mim Tabellião appareceram ajustados como outorgantes vendedores Capitão Antonio da Costa Carvalho por si e em qualidade de procurador bastante de seu Irmão Cypriano Jose Costa Carvalho e de sua mulher Dona Maria Magdalena de Jesus e bem assim de seu cunhado Manoel de Souza Lima e de sua Mulher Dona Anna Jacintha da Fonseca, cujas procurações sendo-me apresentadas neste acto ficam ellas lançadas nota da lá de hoje no livro de registro deste Cartorio de numero sessenta e cinco e como Outorgante digo como outorgado comprador o Doutor Nicolau Rodrigues dos Santos Franca e Leite, moradores aquelles na Provincia de Minas Geraes e este nesta Corte reconhecidos e comprador por mim pelo proprio e o vendedor das duas testemunhas abaixo assignadas

assignados e por elles foi apre
sentado o bilhete de desis
tencia do theor seguinte. A
Castro - Antonio da Costa
Carvalho e outros vendem
as partes que possuem em
uma casa e chacara da
Rua da Ajuda numero cin
coenta e nove e no terreno
e casa sito no Morro dos Cas
tellos numero dois, ao Dou
tor Nicolau Rodrigues dos
Santos Franco e Leite em
quatro de Março de mil
oito centos e trinta e nove Cam
pos. Dizendo mais o Outor gan
te na presença do Lieutenan
te Coronel Juiz de Direito
Jose de Carvalho
e Souza e possuidor legi
timo da metade de uma
Chacara denominada a
Floresta, situada na Rua
d'Ajuda desta Cidade, que
deita fundos para o mes
mo do Castello, cuja cha
cara tem uma Casa de se
mear com frente a mesma
Rua d'Ajuda numero cin
coenta e nove, por baixo
d'aquella se entra para a re
ferida chacara e outra ca
sa interior, cujo chacara

e casas como as casas que
lhe pertencem, sendo lhe
dita na metade que elle
possuia entre entre a mãe
e esposa d'elles vendedores
e seus herdeiros, cabendo a ca
da uma delles, uma qua
torze partes as quaes elle
outorgante por si e em
nome de seus constituin
tes vendem ao outorgado
pela quantia de um con
to nove centos vinte e oi
to mil quatrocentos e seten
ta e um reis, corresponden
te ao preço de nove contos
de reis, que convencionaram
dar a metade de toda a
Chacara e casas referidas.
Dizendo mais elle outor
gante que elle e seus com
Constituintes tem mais provas
tores de uma escondida si
tuada entre o terreno
sito no Morro do Castello
na Travessa de São Sebas
tião numero dois cujos fo
ros dando por um lado
com a Fortaleza denomina
da do Castello andando abai
xo pela fundos com a
Chacara acima referida
da Floresta pelo outro la

lado com a casa numero
quatro onde actualmen
te mora o Coronel Fran
cisco Machado, cujos ter
renos e Casinha numero
dois foi dividido no re
partimento de dita finado
casal e sorteio e coube
a cada um dos outros gan
tes uma quatorze parte,
sendo pelo de sua mãe
de quatro outras partes
dos quatros irmãos e ca
nhas dos d'elles vendedo
res e destas trez partes que
elles seus constituintes
possuem na dita casa
dita e terreno. Fazem ven
da ao ditamente ao outor
gado por duzentos cin
toze mil duzentos e oiten
ta mil quatro reis, correspon
dente ao valor do total
do terreno e casa pelo
preço de trezentos de reis
pondo tanto as casas re
feridas como a almeida
e terreno proprios livres
de foros, pensões hypo
thecas, embargos e ônus
quaesquer outras obrigações, pe
los que das quantias pa
relebidas do preço da ven

venda da chacara terreno
e Casinha dava por si
e em nome de seus cons
tituentes quitação plena
e geral para nunca mais
lhe tornar a pedir, e que
assim tendo todos posse
dos os objectos de que se tra
cta por si e seus antece
sores transferia no com
prador todo o dominio, posse, dom
nio, senhorio, direito e
acção para que este to
de por sua propria posse e gozar
como seu proprio que
fica sendo e de que o
tinha por apossado por
bem deste mesmo ins
trumento e por virtude
da Clausula constituto
e que elle outorgante por
si e por sua pessoa e
bens presentes e futuros
expellas de seus Constitu
intos se obriga a fa
zer para sempre boa fir
me e valiosa esta venda
e á tomar o pago e a todos
e Completo de qualquer
duvida que apparesca pa
ra o tempo futuro, sendo
o preço destas vendas rece
bido por elle outorgante

outorgante este acto
em notas circulantes
que o aceitaram como de
que dou fé. E pelo outor-
gado foi dito que aceit-
tava esta escriptura pe-
lo modo que fica refe-
rido, e tinha pago a si-
sa pelo conhecimento
do theor seguinte. Sete-
Recebedoria da Munici-
pio-Liga-Bolsas de Bay
xa Folha cincoenta ver
so, do Livro quinto de
receita fica lançada em
debito ao actual Rheve-
reu Angelo José da Fon-
seca Ramos a quantia
de duzentos e quatorze mil
centos e oitenta e cinco
reis, que recebeu do Dou-
tor Nicolau Rodrigues dos
Santos Franca e Leite de
Liga correspondente a seis
Dois centos e quaren-
ta e um mil oito centos
e oitenta e cinco reis
proprio comprou a Anto-
nio Roberto Carvalho
por si e como procura-
dor de Cypriano Roberto
de Carvalho e sua mu-
lher Manoel de Sousa

Souza Lima e sua mulher
as partes que lhe possuem
suas casas e chãos cer-
cados denominada Floresta
sita na Rua Direita
numero cincoenta e um
ou, e bem assim as par-
tes que os mesmos pos-
suem na terreno e casa
sita no morro do Castel
lo, Travessa de Sao Sebas
tião numero dois, e de
como recebem assignam
comigo. Rio de Janeiro
quatorze dezembro Janeiro
quatro de Mil e
oito centos e trinta e nove
ve. O escrevo Hermene
gildo Duarte Monteiro.
O Rheverendo Angelo Jo
se de Fonseca Ramos.
E assim me pedirão lhes
fizesse este Instrumento
que lhes li, acceitaram
e assignarão com as tes-
temunhas presentes. O Dou
tor Saturnino de Sousa e
Oliveira e Manoel de Sousa
reconhecidos por mim Ju-
risconsulto José de Castro que o es
creui. Antonio Roberto Carva
lho. Doutor Nicolau Rodrigues
dos Santos França e Leite, da

Saturnino de Loura Oliveira
Manuel de Loura Oliveira
Manuel de Loura. Nada
mais se continha em a Es-
criptura aqui transcripta
a cujo livro me reporto e de
sede theor em Tabellião inte-
rino abaixo assignado bem
e fielmente fiz extrahir
a presente certidão que
juro ter conferido e achei
a dita em tudo conforme e
ao acto a subscrevi e assig-
no nesta Corte e Cidade
do Rio de Janeiro em
vinte oito de Junho de
mil oito centos e oiten-
ta e dous. Eu Pedro Evan-
gelista de Castro Tabelli-
ão interino subscrevi e
assignei em publico e raso.
Em testemunho de verda-
de (Estava o signal pu-
blico) Pedro Evangelista
de Castro. Extinctos estão
day dous estampilhas ver-
de sendo a de trinta reis
de quatro centos reis, e a outra
de de duzentos reis devi-
damente inutilisadas
Nada mais Faz-se esta da
nota Primeiro Primeiro
Tabellião de Notas mesta

nesta Corte. Certifico que
revendo o livro de Regis
tro desta Cartorio sob nu-
mero trinta e cinco, do
mesmo afolhas atenta
e nove verso, consta o re-
gisto que é do theor se
guinte: Registro de um
escripto de venda e Con-
sentimento de seu apre-
sentado hoje vinte de
Junho de mil oito centos
e trinta e nove. Tem abai-
xo assignado naquali-
dade de Procurador bas-
tante de Dona Paula Ja-
cintha da Encarnação
e seus filhos, viuva e her-
deiros de Severiano de Sou
sa José de Carvalho em
virtude das Ordens do
mesmo constituintes, de-
claro que tenho feito
venda a do Senhor Doutor
Nicolau Rodrigues dos San
tos Franco de Leite, de uma
quarta parte da Chacara
denominada Floresta na
Serra da Estrella pertencente
a mesma viuva Dona
Paula Joaquinha de Carva
lho e bem assim de
mais quatro setimos de

de outra quarta parte
pertencentes aquatro
herdeiros do mesmo Se
verino pela quantia de
sete centos oito centos e
cincoenta e sete mil
cento e quarenta reis, a
saber cinco contos duzen
tos pela quarta parte per
tencente á herança, e dois
contos oito centos e cincoen
ta e sete mil cento e cin
coenta e sete mil cento e
quarenta e seis pelas
quatro setimas pertencen
tes, dos quatro herdeiros,
que são o que ainda não
fizeram venda de seus quin
hões, tendo já o dito com
prador feito compra dos
quinhões dos outros tres
herdeiros de sorte estas
quantias livres de siza pa
ra o vendedor e logo
que chegarem os procuraçõ
es destes, que pretende agora supre
sentir, se passará a escriptu
tura publica, entregando
se logo pagarão a sentença
da partilha mencionada
ficando-se reservando
a quantia, cinco contos, per
tencente aos mesmos her-

herdeiros na Casa da Rua
d'Ajuda que fica por cima
da entrada para a mes
ma Chacara das Flores
tas, e na Casa existente
no interior da chacara
da Floresta, e na Casa
existente no interior da
Chacara. E para ser tudo
lo provisorio lhe passei
esta conforme as cartas
de Ordens de meus Cons
tituintes. Rio de Janeiro
Cinco de Março de mil
oito centos e trinta e nove.
Saturnino de Souza e Oli
veira. Acceito a presente
nas sua mesma declarada em
ut supra. Doutor Nicolau
Rodrigues dos Santos Fran
co e Leite. Reconheço ver
dadeiras as firmas retro.
Rio de Janeiro, onze de Ja
nho de mil oito centos
trinta e nove. Em teste
munho de verdade (Sinal
que o signal publico) Jo
se Pinto Garcia. Sonhe
cimento de sua Nume
ro vinte e um. Recebe do
pio do Municipio. Siza
dos bens de raiz, Reis sete
centos oitenta e nove mil

cinco mil sete cento e
quatorze. A folha duas do
livro sexto de Receita fica
lançada em debito ao
actual Thesoureiro Ange
lo José da Fonseca Ramos
a quantia de sete centos
oitenta e cinco mil sete
centos e quatorze reis, que
recebeu do Senhor Doutor
Nicolau Rodrigues dos
Santos Franca e Leite de
uja a correspondente a seis
sete centos oito centos e qua
renta porque comprou ao
Dauto Saturnino de Sousa
e Oliveira como procu
rador de Dona Paula Jacin
tha da Encarnação viuva
de Leuerino José de Olive
ira a quarta parte da
Chacara denominada
Floresta e casas adjacen
tes sob numero cincoen
ta e nove e da mesma
forma comprou ao mes
mo Dauto Saturnino de
Sauza e Oliveira como pro
curador de quatro herdei
ros do ordenado Leuerino
José de Oliveira mais
quatro setimos da outra
quarta parte da mes

mesma Chacara e Casas.
E de como recebeu assig
nou comigo. Rio de
Janeiro vinte de Julho de
mil oito centos e trinta
e nove. O Escrivão fiz
escrever Manoel do Carte Mon
teiro. Thesoureiro Ange
lo José da Fonseca Ra
mos. Nada mais constan
do a escriptura de venda
de que bem e fielmente
dia mes e anno do prin
cipio declarado. Eu José
Pinto de Miranda Cabelli
no o subscrevi e assignei. Jo
ão Pinto de Miranda. Nada
mais continha o registro
que se acha no respec
tivo livro ao qual me re
porto em meu poder e
Cartorio nesta Corte e
Muito Leal e Heroica
Cidade de São Sebastião
do Rio de Janeiro e Capi
tal do Imperio do Bra
zil, esta conferi e achan
do em tudo conforme as
principios dou aos pro
prios livro subscrevi e as
signo. Rio de Janeiro de

desoito de Novembro de
mil oito centos e oitenta
e dois. Eu Mathias Teixe-
ira da Cunha. Estavam Col-
lada hũa estampilha de
valor de duzentos reis ca-
da hũa devidamente inu-
tilisada. Mathias Teixeira
da Cunha. Primeiro Tabel-
lião de Notas nesta Corte
Certifico que revendo
livro findo de notas deste
Cartorio de numero du-
zentos e quarenta e seis
nelle a folhas trezentas ver
so se acha lançada a
escriptura que ôm meu
pedido por certidão ca
que ahi e he theor seguinte
Escriptura de ratificação
de dunação e quitação que
faz Dona Paula Gracinthe
da Encarnação por seu pro-
curador ao Doutor Nico-
lau Rodrigues dos Santos
França e Leite. Saibam
quantos este publico ins-
trumento de escriptura
de ratificação e quitação
de vinte outo mil reis, que
Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oito centos

Escr.ª de
venda de 11
de Jan.º de
1840

oito centos e quarenta, ao
onze dias do mez de Janei-
ro nesta Muita Leal e He-
roica Cidade de São Sebas-
tião do Rio de Janeiro em
meu Cartorio Compa-
receram juntos e contra-
tados como outorgante Ân-
tonio da Costa Carvalho,
maguardo da de Procura-
dor bastante de Dona Pau-
la Gracinthe da Encarna-
ção Viuva do finado Leo-
rino José de Carvalho
e como outorgado o Dou-
tor Nicolau Rodrigues dos
Santos França e Leite, o
primeiro morador no Ter-
mo da Cidade de Ouro Pre-
to de Minas Geraes, e o se-
gundo nesta Corte a pri-
meiro reconheço das
testemunhas adiante
nomeadas, e o segundo
das mesmas testemu-
nhas e de mim Tabelli-
ão de que dou fé e pe-
lo dito outorgante me foi
dito que tendo o Dou-
tor Antunisino de Souza
e Oliveira na qualidade
de procurador de sua dita
constituinte vendido por

por escritura particular registrada nesta Nota a folha y oitenta e nove verso do actual Livro de Registo desta Cartorio as partes que a dita sua constituinte tinha na Chacara denominada de Floresta sita na Ilha d'Aguda mesmo cincoenta e nove assim como day casa sita na mesma Rua mesmo cincoenta e nove e casa interior com todo o terreno e benfeitorias dividindo por um lado com a fortaleza denominada do Castello e pelo outro com a rua geral da do Castello para a rua d'Aguda e pelos fundos com terreno pertencente aos referidos Dom Tor Saturnino de Sousa e Oliveira e com a rua denominada de São Sebastiao de cuja vienda pagou o referido comprador a competente siza, como consta do conhecimento tambem registrado a folhas oitenta e nove verso do referido Livro de Registo

registo desta nota, pela presente escriptura, em nome de sua constituinte referida Dona Paula Jacintha da Encarnaçao em virtude da Procuraçao que apresentou e fica registada a folhas de sobre dito Livro ratificava referida vendas e d'aval inteira, plena e geral quitaçao que dou por entregado por ter recebido o preço da mesma venda, disse em dar fé por ver receber e contar, e prometter de nome da dita sua constituinte fazer em todo o tempo futuro esta venda a referida boa pondo ofício e salvo o com prador de qualquer embaraço ou questão que possa haver por certidão da mesma, a que al efeito hypotheca, omissos penhor de maturezas alguma; e pelo comprador foi dito que aceitava a presente escriptura na forma acima declarada e me pediram

pediram lhes lavrasse a
mesma em minha Nota
a qual me foi distribui
da pelo bilhete seguinte
D. Sra Miranda Dona Pau
la Gaentha dabreu ma
cedo, pois eu procurador
hey ez eriptura de ratifica
cad dy partes de passeua
na Chacara e Sesmaria denomi
nada Floresta na Rua
d'Ajuda, do Doutor Nicolau
Rodrigues dos Santos Fran
cis Leite, comvoz de Ja
neiro de mil oito centos
equarenta e tres. E
designaram dunas tes
temunhas Miguel Archan
jo de Miranda, e José Fos
tunato dabreu, E eu
Joaz Ponte de Miranda ta
belião que o escrevi. Au
tomo. dabaixo Carvalho.
Doutor Nicolau Rodrigues
dos Santos Francisco Leite
Miguel Archanjo de Miran
da. José Fortunato dabreu
Nada mais continha
a dita escriptura que se
acha na referida Nota
que aqui me reporto e donde
bem e fielmente fiz extra
hir a presente certidão

certidão que conferi e a
chando em tudo confor-
me subscrevo e assigno.
Rio de Janeiro vinte e
seis de Junho de mil oito
centos e oitenta e dous. Em
test.ma Matheus Pereira da
Cunha Tabelião que es-
crevi e assigno. Ma-
thias Pereira da Cunha
Estavam Collados tres
estampilhas do valor
de duzentos reis cada
uma devidamente inu-
tilisadas = Matheus Pe-
reira da Cunha Primei-
ro Tabellião de Notas desta
Corte. Certifico que
revendo o livro findo
de notas deste Cartorio
de numero duzentos qua
renta e seis nelle a fo
lhas cento e oitenta e
tres verso, se acha lan
cada a escriptura que
ora me é pedida por ex
tidão e a qual é do theor
seguinte. Escriptura de
Ratificação de venda que
fazem José da Costa Bar-
bosa e Fonseca e outro
ao Doutor Melchy Dantas
Nicolau Rodrigues

Escriptura de ratificação de venda de 14 de Agosto de 1845

Rodrigues dos Santos Fran-
ca Leite, Saibam quantos
este publico instrumento
de Escriptura de Ratificaçaõ
virem, que
no anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos
e quarenta e oito aos vinte dous
dos quatorze dias do mez
de Agosto Nesta Muito
Leal e Heroica Cidade
de Sam Sebastiaõ do Rio de
Janeiro em o meu Car-
torio perante mim Tabel-
liaõ compareceram partes
justas e contractadas, co-
mo outorgantes José
da Costa Carvalho e Fran-
cisca por si e como procu-
radora de sua mulher Do-
na Francisca da Costa
de Oliveira Continho, e de
sua irmãa Dona Vicencia
Angelica de Carvalho e
Francisca da Costa Carva-
lho por si e como Procu-
radora de sua mulher Dona
Senhorinha Amalia Je-
rumina de Carvalho, e
pelo Procuraçaõ me a
presentaraõ e fiz aver re-
gistrado a folhas duas

duzentas do actual livro
de registros deste cartorio
e bem e fielmente dyz
outorgado o Doutor Nico-
lau Rodrigues dos Santos
Franca Leite este re-
conhecido pelo proprio
de cuja Tabelliaã e
signaes das duas testi-
munhas abaixo nomea-
das e assignadas
perante as quaes pe-
los outorgantes me foi
dito que elles eram se-
nhores e possuidores de
tres setimos de um quar-
to da casa da Rua da
Ajuda numero cen-
to e nove, e de um
quarto da Chacara e
Casa denominada
da Floresta, sita por de
tras da mesma rua com
fundo no Castello e
bem assim de quaes
partes na metade de
uma casinha arruina
da e terreno sito no mor
ro do Castello Francesa
defronte Sebastiaõ numa-
ro dois com frente para
a mesma Chacara a
cima referida, cujos

cujas partes hamneiam por
herdeira dexenfunado
frai Seneirino José debar
bosa, herdeiro e testa
menteiro do finado Ca
rego José da Costa Fon
seca e tendo sido as mes
mas partes pertencen
tes a elles outorgantes
assim como das demais
co-herdeiros vendidas
aos outorgados pelo San
to Saturnino de Souza
Oliveira com procura
dor de todos pela Escrip
tura que se acha regis
trada no competente
livro de Registro dista no
to em vinte de julho
do anno atrasado tinta
e nove de que pagarão os ou
torgados ao competente
seja, como constar da
referida conhecimen
to registrado no referido
livro na ancenda data
satisfaceo diga satisfaz
ello outorgantes por si
e em nome dos demais
constituintes a referi
da venda, havendo
a por firme, boa e va
liosa a dita plena e ge-

geral quitação ao outor-
gado, da quantia de
Dois contos trezentos en
centos e cinco mil se-
tecentos quarenta e
dois reis, valor correspon
dente as partes que elles
outorgantes tinham na
referida caza e cha
cara e terreno para nun-
ca mais lhe ser repe
lido, nem por si, nem
por seus herdeiros por
pelo haverem recebido
neste acto, de que dou
fé e prometteram em todo
o tempo fazer boa e firme
e valiosa a defe
rida venda, pondo das
e salvo o outorgado di
to de qualquer embar-
go duvida embaraço que
lhe posta ter por motivo
desta venda que é fei-
ta livre e desembaraça
de natureza alguma
e pelo outorgado me
foi dito que aceitava
a presente escriptura e
nos nella se declara esti-
pulado, e me pedirão lhe
lavrasse a presente em mi-
nha nota por me ter-

ter sido distribuido pe
lo bilhete seguinte. D
a Miranda. Jose da
Costa Carvalho e outros
herdeiros de Severino José
de Carvalho. Fazem es-
criptura de ratificação
de venda das partes que
tem em uma casa e
chacara na rua da
Ajuda numero cincoen
ta e nove, e terreno da
frente de defronte Sebastião
ao Doutor Francisco Leite de
Sousa Sebastião, ao Doutor
Nicolau Rodrigues dos
Santos Franca Leite em
quatorze de Agosto de
mil oito centos e qua
renta. Compras. Assig
naram com os testemu
nhas José Antonio Pereira
Coelho Jose Pinto de Moura
da Fonseca e escreveo
José de Souza Carvalho
e Francisco Francisco da
Costa Carvalho Doutor
Nicolau Rodrigues dos
Santos Franca e Costa
José Antonio Pereira, Fran
cisco dos Santos Pereira
Nada mais continha a
dita escriptura que se

que se acha no referido
livro ao qual me reporto
e dou fe. Em fe da verdade
mandei passar a presente certidão que
conferi subscrevi e assignei
Rio de Janeiro
vinte seis de Junho
de mil oito centos oi-
tenta e dous. Em fe Ma-
thias Pereira da Silva
Fonseca Tabellião que fiz
escrever e assigno Ma
thias Pereira da Silva.
Estavam cada hua tres
estampilhas dous dos
de duzentos reis cada
huma, devidamente
inutilisadas. = Publica
forma. Auto de Pos
se. Anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil
oito centos e trinta e no
ve annos aos quinze
de Junho do dito anno
nesta Corte do Rio de
Janeiro em a rua da
Ajuda casa numero cin-
coenta e nove chacara
e casa da mesma
denominada Floresta
perante Escrivão mim

Auto de posse de 15 de Junho de 1859

vim como Porteiro da au
ditoria Luciano da Lél
va Cantinho e como Ad
vogado Antonio Ribei
ro Campos Procura
dor bastante do Impe
trado o Dantos Nicolau
Rodrigues dos Santos Fran
co Leite para em virtu
de da escriptura e ter
mento que nesta acto
me apresento lhe dou
posse das ditas e cha
cara para o que o Porti
ro a pregador e affrontar
e por mim haver pessoa
alguma que duvidasse
lhe posse ao dito Pro
curador em pessoa de
seu constituinte dela
do real e natural tan
to quanto em direito se
requer cuja confronta
ções costuma e constan
tes na dita escriptura
de cuja casas e chacara
acham confrontadas to
pessoa o dito procurador
posse actual civil e
natural, mansa e pa
ficamente pondo as
mãos pelas paredes abrin
do portas e fechando de

levando terra ao ar e pi
sando todos os mais a
tos possessorios do es
tylo e que foram teste
munhas presentes os abai
xo assignados moradores
na mesma cidade de que me passou
o seu conhecimento na ver
dade e para ser este o au
to a que assignou o sup
plicado e Alferes Francis
co Rodrigues Pereira
e assignou que escrevi.
e assignei. Francisco
Pereira, Antonio Ribeiro
Campos - Luciano da
Silva Cantinho, João
da Chagas Andrade - Pio
Antonio da Silva. De
pois disto que nisto se con
tinha e declarado em
o dito e mencionado au
to de posse depois do
qual se viu que sendo
por autos verdadeiros e prepa
rados se acharam fugidos
com o reo e depois de
serem por mim bem
examinados dei a profe
rir a sentença do theor
seguinte: Julgo por sentença
dou o Auto de posse folhas

Sotto y vinté e uma para
o que do mesmo sur-
tir pos a todos os seus
devidos e legaes effeitos
e paque o supplican-
te Sotto y chuy as
custas. Rio de Janeiro
dezesete de Junho de
mil oito centos e trin-
ta e nove. Lourenço
Caetano Pinto. Segui-
do que tudo isto assim
se continha e declara-
va em a dita e mencio-
nada Sentença a qual
sendo assim dada e pro-
ferida outro sim pu-
blicada em publica e
Geral audiencia des-
te meu Juizo de Direi-
to da Veteira Vara em
dezesete de Junho do cor-
rente anno como tudo
consta do termo de sua
publicação depois do que
se veio e mostrou nos
Constar mais cousa al-
guma dos ditos autos.
Ora por parte do supplí-
cante me foi requerido o Dou-
tor Nicolau Rodrigues
dos Santos Franco dente
me foi pedido e requer

requerendo que dos proprios
autos o seu processo
lhe mandasse dar e
passar extrahir e resu-
mir uma primeira
e mais verdadeira
Carta de Sentença ci-
vil de posse para com
ella provar ella e na for
ma d'ella tratar de tor
o seu direito e justiça
e por este meio o seu
requerimento e com
forme a boa razão
direito e Justiça e por
ser justo o seu requeri
mento, conforme a
boa razão direito e Jus-
tiça e lhe mandei dis pas
passar extrahir e resumir
uma primeira e mais
ver da Veira Carta de
Sentença civil de Pas-
se que é apresentada em
forma juridica e
judicialmente pela
qual e seu theor re-
quiro a todos em ge-
ral e a cada um de
boa Mores e em par-
ticular em seus respe-
ctivos e competentes ju-
risdicções Comarca, Jul

Vaiday, Districto que sen
do chegasse apresenta
dada dego ind. princi
pal dego primeiramente
por Sua Magestade Imperial
e passada pela casa
da Relação desta Corte
Imperio do Brazil
e hia mesmo sellada
com o sello grande das
Armas Imperiaes de
que se sella se insert
Cumpram e guardem
e fação cumprir e
guardar assim e da
mesma forma que
nella se contem e de
clara obedecendo em
tudo e por tudo e por
tudo a sentença que
vai aqui transcripta
e cumprimento real
plenario e effectivo exe
cução houveram hon
ray Mereceo o supplic
cante Dantas Nicolau
Rodrigues dos Santos an
cadente por imposse
dada referida cazas
mero cincoenta em
que da rua da Ajuda e
Chacara denominada

denominada Floresta
e cazas adjacentes a mes
ma Chacara como de
facto della se acha im
possada tudo na con
formidade dos escrip
turas e sentenças aqui
transcriptas para que
a tudo tempo a mes
ma posse goze possa sentir
seus fructos direitos e legues
effeitos. E que cumpram
bem da e passada mesta
mento Leal e Herança
Cidade de São Sebasti
ão do Rio de Janeiro Cor
te e Capital do Imperio
Constitucional do Bra
zil aos vinte e dois dias
do mez de Junho do
Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito cen
tos e trinta e nove an
nos. Pagou de effeito de
ta, pobre o Escrivão que
a subscreveu que é o
dos proprios autos em
cujo poder e Cartorio
ficam os mesmos autos
na forma do Regimen
to de Rei nesta Imperio do

Imperio do Brazil a quan
tia de doze mil e du
zentos reis. de averba
tura nada por ja ter
pago nos autos d'odel
Da Chancellaria o fasi
do que dou e lavrou
cisco Rodrigues Provença
Escrivão o subscrevo. Lou
renço Caetano Pinto -
Manoel Pinto Ribeiro
Pereira de Sampaio
Estava o sello das Impe
riaes Armas. Pagou na
Chancellaria trezentos
e quarenta reis. Rio
de Janeiro e hoje de Julho
de mil oito centos setun
ta e nove. Botelho. Re
vista. Botelho - Paga sel
lo de folha trinta e
um. Rio de Janeiro
onze de Julho
de mil oito centos e
trinta e nove. Provença
= Numero trinta e seis
Mil duzentos e qua
renta reis. Pagou mil
duzentos e quarenta reis
de sello. Rio onze de Julho
de mil oito
centos e trinta e nove
Oliveira. E este o Conteu

contendo da sentença
Cuel de posse que me
foi apresentada pa
ra ser trasladada a preen
te publica forma, e
aos proprios originaes
me reporto em po
der do apresentante
a quem entreguei com
esta e conferi subscre
vo e assigno nesta
Corte, em trez de Ju
lho de mil oito cen
tos e oitenta e dous. E
eu Antonio Herculano
de Sá e Vasconcellos Vallecidas
interino a subscrevi
e assigno em publi
co e raso. Em testemu
nho de verdade (Logar
do signal publico)
Antonio Herculano
de Sá e Vasconcellos Vallecidas
Cada uma destas estam
pilhas sendo uma de
valor de quatro centos
reis e a outra de de
duzentos reis, devida
mente inutilisadas. E.
E. por mim Tabellião in
terino, Rio trez de Ju
lho de mil oito centos
e oitenta e dois. Em tes-

testemunho de verdade. (Estava o signal publico) José Bernal Coutinho = Antonio Joaquim de Constantino da Fonseca Junior, Escrivão da Imperial Ordem da Rosa. Segundo Tabellião publico de Notas nesta Corte do Rio de Janeiro no impedimento do Serventuario Vitalicio Pedro José de Castro, por mercê de Sua Magestade o Imperador que Deus Guarde etcetera etcetera Certifico que revendo os livros de notas actual deste Cartorio do numero duzentos e dezenove e delle a folha quarenta se acha lavrado a escriptura que adiante vai pedida por certidão cujo theor é o seguinte: Escriptura de compra e venda, composição sobre pagamento e quitação de duvida, e doação que entre si fazem Dona Maria Rita de Campos Franco Leite e outros na forma a-

Escriptura para certidão a 20 de Dez. de 1867

abaixo declarado. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e sete, aos vinte de Dezembro nesta Corte e Cidade do Rio de Janeiro em meu Cartorio do Tabellião Pedro José de Castro em cujo impedimento sirvo, sendo ahi me apresentes escriptura dictada pelo theor seguinte a Castro se distribuio uma escriptura de venda de Chacara denominada Floresta situada da Aguada numero cincoenta e nove e cincoenta e tres que fazem Dona Maria Rita de Campos Franco Leite, seus filhos e genros aos Reverendos Conegos, José Mendes de Rezende e outros e de transacção como Banco Rural e Hypothecario. Rio em dezesete de Dezembro de mil oitocentos e sessenta e sete

seti. J. Salerno. Compare
ceram com seu tutor gan
tes vendedores Dona Ma
ria Rita de Sampaio Fran
ca Leite, o Capitão Anto
nio Rodrigues dos San
tos Franca Leite por si
como tutor do menor
Pedro Rodrigues dos San
tos Franca Leite e co
mo procurador bastante
de sua mãe e Cunha
do Nicolau Rodrigues
dos Santos Franca Leite
e sua mulher Dona The
dolina de Gerenea Ma
chado Franca Leite
diga Machado Franca
Leite, Dona Isabel Fran
ca Passanha Pedernei
ras que seu marido o Dou
tor Manuel Tedoso Pa
ranhos Pedernera es
propros menor pubere
tario de desoito dizi
nove de desoito annos
Pedro Rodrigues da Fran
ca Leite, e como outor
gados Compradores or re
querendo o Conego José
Mendes de Pinho e Padre
Mestre Antonio Mendes
Fernandes de Paiva re

representados por seu ba
stante Procurador Joa
quim Mendes de Paiva Mani
festo do Juiz de Direito como no
traslado pelos procura
dores que apresentaram
e vão registrados aos fo
lhas dos Livros actuaes de
Registros desta Cartorio
do presente mandado
nesta Corte reconhecí
dos e dos reconhecidos
todos judicy testemunhas
abaixo nomeadas e assig
nadas certas de mim Ta
belião do que dou fe,
perante as quaes foi pe
los outorgantes vendo
res dito e por elles
foi dito que sendo
lhes necessario vender
hoje a quem lhes bem
parecer do fallecido Doutor
Nicolau Rodrigues dos
Santos Franca Leite da
dos que se acham no Banco Rural
e Hypothecario como
predominio pelo Juizo Com
mercial da Segunda
Vara Escrivão Leite, com
tra o fallecido Doutor
Nicolau Rodrigues dos
Santos Franca Leite, e
hoje prosegue contra os
outorgantes na quali
dade de sua meeira e

e herdeiros uma execução
de sentença por uma
letra do valor de cento
e sete contos trezentos e
sessenta mil reis em
ouro e oitenta e quatro
reis. e garantidos com
uma escriptura de hy-
potheca em que elle
havia hypothecado do
mesmo Banco todos
os seus bens de raiz mo-
veis e semoventes exis-
tentes nesta Cathedral em
principiamento e bem as
suas duas sesmarias
que se dizem que possuia
no Rio doce Provincia
do Espirito Santo, cuja
execução está vencendo
os premios de dez por cen-
to ao anno, e que nes-
tas circumstancias de-
seando os outorgados com-
prar a Chacara da Tores-
ta Freguezia de S. José
pelo gosto especial que
fazem de possuir a pro
priedade ao Credor do
Banco Rural e Hypothecario
passam-lhe desde dondo
com a garantia de seus

noventa e oito contos de reis
a unica que offereceram
dos outorgantes pela
compra da mesma
chacara mediante
plena e geral quita-
ção dada pelo mesmo
Banco e porque os
outorgantes julgaram
a dita chacara bastan-
te para só em relação
ao preço offerecido pe-
la Chacara com bem
pela quitação
do Credor requereram
ao Juiso de Orphaos
desta Cidade para effectua-
rem esta venda um
dinheiro e munidos da
competente authorisa-
ção como mostram
pelo alvará de licença
que vai igualmente
registrado vendem ao
outorgados representa-
dos da pessoa de sua pro-
curadora acima chacara
denominada Floresta
que um finado marido
pae e sogro dantes
Nicolau Rodrigues dos
Santos Fanchiotti
houve por compra aos

nos herdeiros e sucessores
res dos finados Joaquim
Pereira da Silva e sua
mulher Dona Feliciana
Clara da Encarnação do
rio Pardo Jacintha da
Encarnação, e Serafim
José de Carvalho e sua
mulher Dona Paula Ja
cintha da Encarnação
como consta do respectivo
nos títulos que neste ac-
to lhe entregam os outor-
gados, cuja chacara
é situada nesta Cida
de acima d'Aguda um
meio quilometro e mais
ou menos tem um sobrado
com seis janellas de
frente, por baixo do qual
esta o portão que dá en
trada para um extenso
corredor para a dita
chacara igual deste
ao fundo para o nosso
do Castello até a ladei
ra do seminario di
vidindo dito corredor
se pelo lado da esta-
da com lobo Kiamus
e pelo outro lado com
a Portaleza da mesma
com todo o seu terreno

terreno, sobrado defronte
e todos os mais disposi-
tivos e benfeitorias nella
existentes bem como
e qualquer penção e
onus encabeçada de
qualquer onus ficando
este garantia de mesmo
elles outros reaes bens
de raiz, e deste preço dão
plena quitação aos
outorgados porque nes
te acto a recebem do
Banco do Brazil do
Banco Rural e Hypo
thecario para cujo paga
mento é feito este ven-
da com a declaração
porem de que nestas
escripturas se não compre
hende a chacrinha no
mesmo do lado esquer
cessa de Sebastião
numero dois que dei-
ta fundos para a cha-
cara da Floresta que
ora vendem aos outor-
gados e da qual é devi-
dida por uma grande
e antiga valla pelo que
desde já transmittem
seus dominios estando o

todo o domicilio e posse
que em dita Chacara tem
e da qual poderão to-
mar posse quando lhes
approuver e dis de ago
ra lhes a dão pela clau
sula constituto por
suas pessoas e bens se
obrigam a fazer esta
vendida boa a todo o
tempo. E pelos outorga
dos foi dito do Escri-
vão foi dito que acce-
ptava a presente escri-
ptura em tudo das as suas
clausulas e dis de ja
paga a despeza do
Banco Rural e Hy-
pothecario como cousa
sua e destinada ao
seu pagamento na for
ma desta escriptura
a quantia de noventa
contos de reis de sal
dos quaes tem o
mesmo Banco em
attenção ao estudante
que fica o outorgante
menor Pedro Ro dispe
de dante Franca Leite
privado dos meios de pro
seguir em seus estudos
abunto de sua honesta

digo honesta e de prontamen
te dade lhe fagendo da-
cão perfeita da quan
tia de dois contos de reis.
E mais foi dito pelo
Visconde da Estrella
Olandio José da Silva
e Antonio Goncalves Gui
marães, membros da
Directoria do Banco Ru
ral e Hypothecario, e
pessoas competentes pa
ra o representarem em
suas transacções confor-
me os respectivos esta-
tutos que por parte do
mesmo Banco annuem
em no accordo desta
escriptura, e tendo es
ta recebida a quan
tia ameacionada de
noventa contos de reis
das quaes ao outorgados
de haver recebido e bem
assim quitacão solemne
aos outorgantes, seus de
vedores, tendo do princi-
pal como dos juros e
custas de execucão que
contra elles movê fican
do assim extincta a
divida e hypotheca que
lhe tinha feito o dante

Doutor Nicolau Rodrigues
dos Santos França Leite,
estando assim todos con-
cordes me pediram lhe
lavrasse a presente es-
criptura dou entre ga-
ranso os conhecimentos
que passo a transcrever
Novecentos reis centos e qua-
je Almeida, Recebedor
do Rio de Janeiro. Sejun
dhemo de Maij. Dez exercí-
cio de mil oito centos e ses-
senta e sete, mil sento
centos e sessenta e oito.
Reis cinco contos qua-
tro centos mil reis. No
livro de receita respec
tiva fica debitados o
actual Thesoureiro pe
la quantia de cinco
contos e quatro centos
mil reis, recebe dos
Senhores Conegos José
Mendes de Paiva e Pa
dre mestre Antonio Mar
ques Fernandes de Paiva
pela sua correspon
te a noventa centos de
reis preco porque com
praram a Dona Maria
Rita de Campos Bran-
co Leite e seus filhos e

e generos da chacara e ca
sa na Rua da Ajuda em
mero cinco oitava nove
e cincoenta e nove d. Re
cebedoria diecete de de
Jembro de mil oito cen
tos e sessenta e oito. A
Cenas Jose Caetano
da Silva. Pelo Thesoureiro
Ignacio Marques de
Gouvea. Fiscal Lucas
Novecentos reis mil oito
centos e oitenta reis
Almeida. Recebedor
do Rio de Janeiro. De-
cima Mob ana primeiro
semestre de mil oito cen
tos e sessenta e oito. De
cima centos quarenta
e nove mil reis. A
Doutor Nicolau Rodrigues
dos Santos Franca Leite
deve a quantia de trezen
tos e quarenta e nove
mil e duzentos reis cor
respondente aos predios
da Rua da Ajuda nume
ros cincoenta e nove cin-
coenta e nove. A. Pelo Escri-
vao Ruben. Pago em dez
reis de Dezembro de mil
oito centos e sessenta e
oito Pelo Thesoureiro Penhei-

Pinheiro Ferreira, sobrinho
meo dec. Pagou se dois
mil reis direito nesta
nota relativa a doação
de dois contos de reis. E
eu sendo lida as signou
com as testemunhas a
baixo José Joaquim Fer-
reira e Carlos Cortes de
Bustamante tá pessoa
te minha Antonio Joaquim
de Santana Rita Junior
que a escrevi Dona Rita
de Campos Franca Lei-
te, Antonio Rodrigues
dos Santos Franca Leite
José Mendes de Paiva
Visconde da Estrella. Cela
dio José da Silva Antonio
Gonçalves Guimarães
José Joaquim Ferreira
Carlos Cortes Bustamante
Sa. Extrata nos sis constan
te da escriptura que me
reporto aqui fielmente
fielmente fiz extrahir
e passar esta certidão que
conferida e achando-se con
forme ao proprio origi-
nal subscrevo e assigno
nesta Corte do Rio de Ja
neiro aos vinte e seis de
Maio de Dezembro de

do anno de mil oito cen
tos e sessenta e sete. Eu
Antonio Joaquim de San
tana Rita Junior que es
crevi e assigno. Antô-
nio Joaquim de Santa
na Rita Junior Portuguez
Casado maior de vinte
e dous annos pessoa
que sendo uma de visto de
mil reis e a outra de
duzentos reis. Dou fe
que imutilisadas. Segun
do se continha e declara
va aos reforços do seu
mesmo aqui transcrip
to depois se me a con
cisidade do theor seguin
te = Illustrissimo Senhor
Juiz de Paz da freguezia
de Santa José. Primeiro
distrito. Diz Dona Ma
ria Rita dos Santos Rita
de Campos Franca Lei
te viuva do Doutor Ma
colau Rodrigues dos San
tos Franca Leite e Cabe
ça de seu casal que pos
sue de este termo
fresia na freguesia de
Santa Libania que
se estende até a mura
lha da extincta fortale
za da Conceição, a viu-

ouvira Dona Maria Rita
disse Nuna dona Maria
Leonor Santa Candelli
moradora na esplanada
desta fortaleza e compon
um libello de mero de
o ultimo artigo assim
ft. uma parte de seu
mio terreno proprio
a dita mulher dita
murada pondo thermo
cerca de arame e com
municando-se com
plano superior por
meio de uma escada
de madeira. E porque
facto exposto constitue
fundado que se supplo
caste fazer citar a supp
plicada para ver a
primeira audiencia
conciliar-se sobre a
restituição do terreno de
espado á posse daquelle
canal e ao pagamento
das perdas e damnos
a que der causa. pena
de lançamento e mais
leis - Despacho - Bronzi
te cinco de Novembro
de mil oito centos e vin-
te e dois. Leonor pro
curador. O advogado Dou

Doutor Jose Antonio de
Souza Ribeiro. Juiz
collocado e numa estampi
lha de reis de duzen
tos reis devidamente inu
tilisada - Cotia. Aos on
ze dias de Novembro
de mil oito centos e vin
te e dois. Do Portugal
= Certifico que dando eu fe
hoje a requerida de
Dona Maria Leonor Santa
Candelli por todo o con
teudo da petição e sen
despacho que atraz fica
que mandou citar a
parte contraria para
comparecer no
dia primeiro de Dezem
bro do corrente anno
as duas horas da tarde
a sua da Assembléa
numero trinta sobrado
Rio onze nove de Novem
bro de mil oito centos
e vinte e dois. O Offici
al de Justiça Abreu Jo
se de Siqueira. Paguei
custa o A dois mil reis
Seguem-se certidões
tas audiencia necessa
a citação pelo juiz e
pelo procurador da A
Juntada a citação não

nas comparecem e foi lhes
dada. Rio primeiro de
Dezembro anno acto com
tos e oitenta e dous. O
Reverendo P. Ernesto Car
doso. P. guardiam nesse
S. dois irmãos. P. tres
irmãos. S. oito centos e cin
coenta guardiães. Dous mil
reis. Comprimidores
tores reis. Bs. Portugal. Se
guindo se continhão e
declarava na referida
concessão supra bem
explicada dispunha de uma
montanha a procura
dor do theor seguinte
= Luiz moreira e dos
Outras representa uma
nesso. Imperio do Bra
zil. Estado empresso.
Sello Segundo do Impe
rador Nosso. Saluthão
Cumbo Juros. Traslado
de procuração bastan
te que faz Dona Maria
Rita de Campos Fran
co Rente, bastante gran
tes este publico Instru
mento de procuração
virem quatro Annos do
Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de

de mil oito centos e oitenta e dois aos nove e
quatro dias do mez de
Novembro neste muni
cipio de Nossa Senhora
da Conceição do Rio de Janeiro e Capi
tal do Imperio do Bra
zil, perante mim Ta
belliam compareceu
como outorgante Do
na Maria Rita de San
to Franco Franco Leite pes
soa moradora nesta Ca
pital conhecida das dus
testemunhas abaixo as
signadas e entre ellas
declarada = Que pela
presente instrumento Cons
tituia seu procurador
ao Doutor José Antonio
de Lacy e Ribeiro a quem
dão poderes especiaes e
illimitados para entre
ter contra Maria Le
nor Santa Candelli ac
ção de embargos e obtes
a restituição de um
terreno que estão occu
pando morro do Castel

Castello a sporre do Cauel
do Outorgante hajam
mento de perdas e dam
nos promover a recon
ciliação amigavel pelo
Juiz de Paz, vigario ou
Juiz de Direito, hajão
por executadas a sentença
ou laudo que se proferir
que é mais do interesse
que ratifica, concede
todos os seus poderes
em direito permittidos
para que possa defender
Outorgante como se presen
te fosse, podendo Juiz
ou fora delle allegar
defender todo o seu direi
to e justiça em quaesquer
autos ou demandas
que sejam ou hajão
de ser movidas, movi
das e por mover, empre
elle outorgante for autor
ou reu ou terceiro
foro, fazendo citar vis
ta ver dar accusação dictados
recepção embargos, sen
tença e outros quaes
quer artigos, contes
tar, produzir provas
geraes e especiaes testi
munhas dar e tirar
perito a quem tiver for

For juiz disposição e sup
plicação mandat na alma
do dito outorgante, fazer
dar tais juramentos e
quem for preciso, assistir
aos termos de inventario
e partilha com as ac
ções pessoaes e assig
nar termos recursos
protestos contra sen
tenças e termos assim os
de confissão negação
condemnação, de existencia
appellar, aggravar
em embargar quaesquer
sentenças ou despachos
e requisitos recursos
attinentes do cado, fazer
e substituir sentença re
querer a execução del
lay, requestar, assentir
aos actos de concilia
ção para o que lhe
confere poderes illi
mitados, pedir preca
torios, tomar posse em
embargos de terceiro
sentar e apresentar do
cumentos e testi
munhas e receber varias
acções instantias en
tros de novo podendo
substabelecer em

011

em minha mão procuradores e substabelecer
dos em outros, poderes
lhes os mesmos poderes em mim conferidos
vogados querendo; e
juiz de direito cartas de
ordens e avisos particulares que sendo pre-
sentes serão considerados
como parte deste; e tudo
o quanto acerca por
este feito procurador em substabelecer
lecido prometto haver
por bom e valioso e firme
e para em pessoa
reserva toda a nova es-
tação. Assim o disse
e do que dou fé eu
pedir este instrumento
que lhe li e sendo
a com as testemunhas
presente nesta Cidade
Manuel da Cunha Jun-
or Faleceu em sua
Dona Maria Rita de Jesus
pai Francisco Leite Santos
no Gonçalves da Cunha
Bastos - Manuel Lopes
de Amorim Trasladado
no mesmo dia mez e
ano de sua data. Eu

Francisco Manoel da
- Cunha Júnior e abaixo
que subscreve passou
em publico e raso. Em
testemunho de verdade
de (Estavam o sinal
publico) Tranquilino de
Moraes da Cunha Junior.
Estava collada uma
estampilha do valor
de duzentos reis. Devi-
damente inutilisada
segundo se continha
e declarando na referida
procuração aqui trans-
cripta dúvida de mais e
montava o substabele-
cimento de theor seguin-
te. = Reservando para mim
os poderes, substabele-
ço na solicitadora Anto-
nia Victorina de Abreu
da as especiaes illimi-
tados poderes do substa-
belecimento para o conci-
liação e os necessarios pa-
ra os actos de audiencia
Rio quatro mez de Ou-
tubro de mil oito cen-
tos e oitenta e dous. Dou
fé Joaquim Antonio de Souza
Ribeiro. Estava collada
uma estampilha dou-

valor de duzentos réis de
vidamente inutilizado
segundo se continha e de
clarava no referido es
tabelecimento a que
transcripto depois se refe
e mostrava que sendo a
Re lançada do praso as
signado para contestar
hacendo e posta a ca
sa em prova foi esta
intimada para depois
e verificar testemunhas
constituio a Re procura
dor pela apuddita de theor
seguinte aos sete de Fe
vereiro de mil oito cen
tos e oitenta e tres nes
ta Corte do Rio de Janei
ro em meu Cartorio
compareceu Dona Maria
Leonor Santos Vahndelli
e por ella foi dito que
fazia seu procurador
ao Doutor José Leandro
de Godoy Vasconcellos,
solicitadores Jose Thomaz
de Aquino e Vicente Jo
se Borges de Albuquerque
para appellarem e agra
varem embargarem se re
querer tudo mais que for
cabente de seu direito e jus

justica requerer e rin
querir testemunhas ju
rar qualquer auto ge
ralmente e de como
se assignou eu Antonio
Gonçalves Leite que
escrevi Maria Leonor San
tos Vandelli. Estava sel
lada uma estampilha
do valor de duzentos réis
devidamente inutilisa
da. Segundo se conti
nha e declarava no re
ferido apuddito aqui
transcripto depois se
via e mostrava que
sendo a Re preterido seu
depoimento foram in
quiridas as testemunhas
da Autora, requeren
do a Re que fosse intimado
o Doutor Procurador dos
Feitos a fim de com el
le correr a audiencia poi
escusada essa citação
e nao comparecendo a
dita Santos procurador
dos feitos foi por parte
da Re requerido a citação
feita a anteriormente para nome
ar e ajuramentar de perito que
procedesse a vistoria
e sendo feita a denuncia

Innocencio procedeu na vis
toria do theor seguinte
Vistoria = Anno do Nasci
mento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oi
to centos e oitenta e seis
aos sete de Março nesta
Corte do Rio de Janeiro
em a Travessa Ilhada de
Santiago no Castello lo
go da questão onde fo
mos nós os Doutores Manoel
Martins Vianna Juiz desi
gnado da primeira Vara
Civel alli presentes o Dou
tor José Antonio de Lan
ge Ribeiro Advogado da
Autora e Doutor José Le
andro de Godoy Vascon
cellos Advogado da Ré
juntamente com os peritos os
Doutores José Vieira Pa
reira Egberto e Bastos
por Rodrigues Gamboa
o Juiz lhes deferio o ju
ramento dos Santos Evan
gelhos de lhe serem de
lles encarregado que bem
procedessem a vistoria
requerida dos quesitos apresentados
pelas partes e recebidos por
elle o juramento delles

deveres do mesmo prometteram cumprir fielmente
feito os peritos pedirão
que se lhes concedesse
espaço de acto dizendo que
forão concedidos de que
fizerão este auto em que
assignarão com Doutor
Gonçalves Leite quem
escrevi. Manoel Martins
Vianna. Balthazar Rodri
gues Gamboa - José Vi
eira Pereira Costa. Dou
tor João Antonio de Lan
ge Ribeiro. José Leandro
de Godoy Vasconcellos
Seguindo se continha
Declarando no referido
auto aquantrains cumpri
dos juros e mostra
dos os quesitos e respos
tas do theor seguinte
Terça nova. Primeiros pa
ra Civil Escrivão Leite. Juntou
Dona Maria Rita de Lan
ge Juiz Branco Leite Auto
ra Dona Maria Leonor
Santos Vandelli Ré. Em
seguida da autora Primeiros
pelo esta actual, da par
te do reo o Castello
porque havia portaria
verificare outras que

que foi ella extincta effectivamente conforme o disposto no artigo decimo sete da lei de quinze de Novembro do anno corrente e sem e de avisos numero quinhentos e vinte e oito de vinte e tres de Dezembro do mesmo Anno segundo. Ez ditem em torno em suas proximidades dadas dos vertentes marinhas e ez carpas edificios antigos de particulares? Terceiro. Pelos titulos da Autora mostrados antes o terreno que ella possue na travessa de Sao Sebastião estende-se ou não até a fortaleza extincta? Quarto, Ao logo da marinha se que chega aquelle terreno da Autora limitado pela travessa pela marinha e por onde diz o terreno existe ou não uma zona fechada por cerca de páo e arame e communicando com as esplanadas por uma porta de entrada? Quinto Essa dona pare ser ou não fazer parte do terreno da Autora limitado pela travessa pela marinha e praia que diz e por uma fileira de taboas paralelas ou quasi paralellas a travessa? Sexto - A testemunha pode ou não prestar se a servir logo dando aos moradores das suas hay existentes no terreno? Protesta-se formalmente dos Protesta-se formulas outros quaesquer em additamento se comprometeu. Rs recta de Mercês mil oito centos e oitenta e tres. O advogado Senhor Joaquim Antonio de Sousa Ribeiro. Estava collada uma estampilha de valor de duzentos reis devidamente inutilisada. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da primeira Vara Civil. Diz Donatilia Maria Rita de Campos Franca Leite na acção de força nova contra Dona Maria Leonor

Leonor Santa Vandelli, pendendo nesta Cidade a supplicante protesta de apresentar nos quesitos pretende que os peritos respondam do supra mencionado em data a parte para ser ciencia na pessoa de seu advogado Doutor José Luiz de Godoy Vasconcellos, por Deos. Pede a Vossa Excellencia despacho. E. R. Mercê. Em termo additional Como no que pecha o terreno da Muralha ao lado direito ao longo da Fortaleza de São Sebastião estende se em mais ate tocar a muralha da extincta fortaleza? E esse muro é em mais antigo? Rio outo de Janeiro de mil outo centos e oitenta e hey o advogado Doutor Jozé de Sousa Ribeiro. Estava ao lado um estampilha do valor de duzentos devidamente inutilisada. Rio, outo de Janeiro mil outo centos oitenta e hey. Os Jones. Certifico que outo

intimei a supplicada Dona Mariana Leonor Santa Vandelli na pessoa de seu advogado Doutor José Luiz de Godoy Vasconcellos do theor do contendo da presente petição e seu respectivo despacho e para constar lavrei o presente termo de que dou fé. Eu Serafim e mandado o escrevi, Rio outo de Janeiro de mil outo centos e oitenta e hey as doze horas do dia. E Official de Justiça José Fernandes dos Santos. Fazem dito mandado. Intimação. Santos Guerra Dá Ré Dona Mariana Leonor Santa Vandelli Primeira. Quantos bracas distam da cerca feita pela Ré a muralha da Fortaleza? Segunda. Vista quanto tempo ha de se construida sobre a muralha (fundos da casa da Ré) a escada que serve para subir-se do terreno para ella cerca do? Terceira. Em que ella existente digo ali

ahi existião antes da epoca de sua ultima callamidade? Os dois ultimos quesitos devem ser respondidos, ouvindo os mesmos peritos pessoas antigas do lugar que lhes mereção confiança. Tudo quanto possa esclarecer a questão. Rio Secco 18 de Março de mil oitocentos e oitenta e dous. O advogado José Leandro de Godoy Vasconcellos. Se tivesse sellada uma estampilha de valor de duzentos reis deixei de inutilisal-a. Cabaceiras as supra declarados peritos nomeados e juramentados para a vistoria na causa em que Dona Maria Rita de Sampaio Franco Leite contende com Dona Maria Leonor Santos Faria, tendo procedido aos necessarios exames no lugar respondem aos quesitos das partes pela maneira seguinte: Exames da Secretaria do Juizo. A fortaleza de pedra e cal de que trata o primeiro quesito parece estar extincta porque alem de não ter armamento nem guarnição apenas tem pequenos empedramentos em correspondencia á muralha da parte da costa existente onde se acha o portão da mesma fortaleza a muralha de um lado contiguo a mesma costa, e a outra certa extensão somente da muralha em segunda ao mesmo baluarte. A excepção destes não existe mais parapeito algum. As muralhas em parte estão mais ou menos arruinadas e em parte nunca se completarão ou foram demolidas ainda não apparecem com o andar do tempo. Pelo estado do lugar se prehende-se que se a extincção não foi operada anteriormente da authorisação contida no artigo decimo sexto da lei de seis de novembro de mil oitocentos cin-

orta centos e trinta e uma
data de tempo anterior
como resulta do Aviso
numero quatro centos e
vinte e oito de quinze de
Novembro do mes
mo Anno, que mandou
fazer alguma reducção
na pessoal e material da
Fortaleza da Laage, sendo
a mais parte della mais
importante, de que pre
duria ficando a do Cas
tello. Ao segundo esta
va mais proximo da
muralha do mesmo e
difficil ou quasi impra
ticavel tendo uma del
la cerca de quarenta an
nos de existencia uma
outra de cento annos pro
ximamente outra de
oitenta annos e mais duas
ruy pequenas, casas cons
truidas ha dois para
tres annos. Tendo feitas
estas declarações re
lativamente ao tempo
da existencia destas casas
foram me fornecidas por
pessoas de lugar ao ter
reno. Pelo titulo de Sa
lubridade dr. antes ter

terreno que a Norte pos
sue na Fortaleza de San
Sebastião vae até a esta
da fortaleza e estende
se até a respectiva mu
ralha, como as circum
stancias, digo como pro
vam as circumstancias
primeira de achar to
da a dita muralha
um muro antigo, que
fecha o terreno de la
do d'aquella Fortaleza
segundo de chegar até
a mesma muralha e
ma tapagem de ta
boas que fecha o terre
no do lado opposto ao
da mesma Fortaleza
dividindo-o do exter
no - da chacara
da Floresta. A quarta
A longo da muralha
existente dos existe uma
Zona de terreno fecha
da a nascente com pau
a pique e arame na
extensão pouco mais
ou menos de seis com
primento e em quasi
toda a extensão
não só tambem com
paus a pique e arame

asamento, bem assim com
bambuis dispostos hori
zontalmente e apoi
ados nos mesmos paus e final
mente a quarta parte
restante é feita com tá
buas e sarrafos de madei
ra. Esta Zona de terrenos
estão em communicação
por meio de uma escada
de madeira como plano
superior a que o queixo
dá o nome de esplana
da e que em linguagem
de chimica denomina se
terra pleno. Ao quarto
pelo que consta do termo
em resposta a data do
mesmo faz parte do terreno
da cantoneira limitado
pelo mencionado mu
ro ao longo da trans
versal pela muralha e pe
la tapagem dos dois la
teraes daquella até a
mencionada esplanada
Ao texto dos mesmos
dá a ceder. A data
Jose pode prestar-se para
logradouro dos morado
res dos casinhos exis
tentes no dito terreno

terreno. Ao quesito addi
cional disse como foi
em data na terceira
resposta. Quesitos da
Re. Ao primeiro. Da
cerca feita pela Ré a
muralha ha a distan
cia media de trez bra
ças e oito palmos. Ao
segundo. A escada, que
diz para utilisar-se
do terreno cercado pela
Re, acha-se assentada
sobre a muralha ha sete
ramos digo sete ou oito
metros, segundo enfor
mam pessoas de officio.
Ao terceiro. Não como
dizem os mesmos infor
mantes Rua de Janeiro
decente de Medicos. de
mil oito centos e oitenta
e trez. Balthazar Ro
drigues Gambôa. Ed.
uma collada entre pi
lhas de dois de dezenove
para cada uma divisão
de organisando os papeis
relativos a questão sur
gindo entre Dona Ma
ria Rita de Campos
França Leite e Dona Ma

Maria Leonor Santa Vandel
li sobre limites de terrenos
pertencentes á primeira
pretensão do Castello e
proceder á vistoria
dos ditos terrenos passo
a responder com o se-
guinte Aos quesitos formu-
lados pelos senhores ad-
vogados da Autora e do
Re. Resposta Aos quesi-
tos da Autora. Ao pri-
meiro quesito. O artigo
decimo sexto da lei de quinze
de Novembro de mil oi-
to centos e trinta e cinco
é redigido nos seguin-
tes termos." O Governo
é outrossim auctorisado a empre-
gar onde convier os com-
mandos de fortalezas, com-
mando de portos, fortins, baterias e
postos fortificados. A
fortaleza do Castello
até hoje tem guarnição
pelo seu estado actual
verifica-se que desde
muitos annos não tem
tido parecendo-me
portanto estar muito nas
precisas referidas da
lei citada. Ao segundo quesito

numero quatro centos e vin-
te e oito de vinte tres de
Dezembro disse mesmo an-
nos foi expedido de confor-
midade com o mencio-
nado artigo decimo da lei de
quinze de Novembro, mas
nelle não está indicada a
fortaleza do Castello. Pelo exa-
me e terreno sei a miudo
perfeitamente empregando
precisão a epoca em que
a fortaleza foi desguarne-
cida. Ao segundo quesito
A fortaleza para o lado
A parte pelo alto de
de monte do Castello que
como se sabe é todo ha
bitado desde remota da-
ta. Tanto basta para que
eu responda affirmativa-
mente como passo a es-
te quesito á vista do lo-
gar pouco preciso. Ao ter-
ceiro quesito. Declaro
que contiguo a fortaleza
nacem as ruas mencionadas
nas existe edificio algum
antigo de particulares. Ao
terceiro quesitos nos ter-
mos annexos ao requerimen-
to da Autora que digo de

de quatro de Agosto ultimo
tem se averiguado expressões
(a folhas 4 v.) - do documento
numero um - e terreno este
no Morro do Castello na
Travessa de São Sebastião
numero dois, cujo terreno
divide por seu lado com a
fortaleza denominada
do Castello da calçada
(a folhas doze documento
numero seis); Com todos os
terrenos e bemfeitorias ahi
existentes por um lado com
a fortaleza denominada
do Castello - Sendo estas
expressões concernentes aos
limites do terreno da ca-
sa de propriedade da Au-
tora, desta a Travessa de
São Sebastião, mesmo dos
seguintes do que dos titulos
da Autora nos antes, acres-
tando que o dito terreno estava
de ser até a fortaleza do
lado correspondente ao
terreno da Autora, existe
em cesta extensão uma
grande fechada por cerca
de pedra e cal e em
alguns lugares com
parte superior da mesma
fortaleza, porem uma escada

escada de madeira. Ao quar-
to quesito. Ao quinto cerca da
que se refere este corpo
de delicto quesito não pare-
ce fazer parte do terreno
da Autora, porquanto
pessoas que respeito respei-
to digo respeito competen-
tes moradores antigos da
fortaleza e os soldados Bri-
gadeiro Gabiso informa-
ram-me que a referida
zona foi sempre obtida
da guarnição das fortale-
zas, o que a propria
configuração do terreno
de alguma sorte parece
confirmar e não posso
acreditar que as autori-
zes a fortaleza reservas-
se Santa Joana um terre-
no das muralhas para o
serviço da mesma e o
baixo exteriores que ge-
ralmente fazem parte
de semelhantes fortifi-
cações. Nada mais
observei em relação
ao respondido ao quin-
to quesito. Ao sexto quesito disse
que atualmente a Autora
pode prestar a garantia

serviu de logradouro aos
moradores das casinhas
existentes proximo ao
dito caes. Do quesito ad
decimo apresentado em
sorte do consente mas. Se
tualmente o muro chega
até a muralha da forta-
leza. O muro é antigo, com-
quanto a parte que fi-
ca junto da muralha
da Fortaleza ja de construc-
cão diversa e relativamente
recente. Respostas aos que-
sitos da Re dona Maria
Leonor Santa Candelli
Ao primeiro Quesito. A
cerca feita pela Re mas e
equidistante da muralha
Ao da fortaleza, junto do
angulo da fortaleza, ou
de comeco dista seis me-
tros e oitenta centimetros
(seis metros oitenta cen-
timetros) da muralha pro-
ximo da entrada
opposta a distancia acha-
da fundamentos e
oitenta centimetros,
e quanto ao muro mais
proximo sete metros
Estas medidas correspon-
dem a tres braços e meio de-

decimo, quatro braços e tres
decimos. Ao segundo que
este. Tratando-se de uma
construcção que não é vi-
sta da rua as pessoas que
imparcialmente podam
me prestar informações
nada souberam dizer-me
a respeito do objecto des te
quesito. Quanto ao mora-
vel antigo das casinhas
pertencentes a Autora fo-
ram concordes em affir-
mar que a escada foi con-
struida juntamente com
a cerca de que acima se
trata, isto é ha sete ou oi-
to annos, segundo decla-
raram sem precisarem a
data. Nestes termos respon-
do ao quesito. Ao terceiro
quesito. Respondo af-
firmativamente pelos
seguintes fundamentos
Primeiro a vista da in-
formação de peritos com
patente especialmente
confiança que é do re-
querido Brigadeiro Galvão, se-
gundo pela inspecção de
lugares pois ali existe no
perimetro da fortaleza u-
ma abertura que se nos

se não tem por fim exclusivo estabelecer communicação com o exterior da fortaleza a porta mencionada, pois dia perfeitamente tem sido utilisada para esse fim, e tudo leva a crer que o tenente tenha obtido mandado de arrombamento para a referida porta, segundo se contem nas referidas quatro escriptas depoimentos e substancia que tendo havido lamentavel descuido na guarda e entrada de comestiveis do quartel, foi encontrado dentro do mesmo quartel o documento junto sob o numero 4 que se refere a este facto. Documento

Excellentissimo Senhor Conselheiro Ministro e Secretario d'estado dos Negocios da Guerra. Maria Leonor Santos Vandelli viuva do Capitão reformado do Exercito José Bonifacio de Andrade Vandelli tem uma companhia para tres filhos menores aquem é unica e exclusiva, por elles só somente a quantia de trinta mil reis mensaes soldo do referido seu fallecido marido respectosamente pede a Vossa Excellencia fazer lhe dada para sua residencia uma casa pertencente ao Estado, e situada na morro do Castello, no logar denominado Fortaleza essa casa foi mandada por uma Senhora ultimamente fallecida aquella senhora mandou logar Thereza Hortencia, estando presentemente dita casa desocupada, e a supplicante espera na equidade e justiça de Vossa Excellencia

Excellencia favoravel de
ferimento. Rio de Janei
ro treze de Março de mil
oito centos e setenta e trez
Maria Leonor Souto Van
deli. Estava collada u
ma estampilha do valor
de duzentos reis, devida
mente inutilisado. In
forme o senhor Conselheiro
General de Guerra. Rio
quinze de Março de mil
oito centos e setenta e treis
Junqueira — É exacto se
gundo sou informado
ter fallecido uma senho
ra Dona Euphrasia Gomes
da Gama e Mello, viuva
do Capitão Hortencio Ma
ria da Gama e Mello
a quem foi concedida
para morada a casa que
a supplicante pede. Esta
Casa esta vasia dez e esto
fechada com os trastes
que pertenceram a
fallecida e a chave cons
ta-me que existe em po
der de um irmão. Sobre
a petição da supplican
te Vossa Excellencia resol
verá como julgar mais
conveniente. Em vista

vinte e quatro — trez — seten
ta e trez. Raposo. Guar
tel mestre geral. Seja-lhe
entregue a casa. Rio vin
te seis de Março de mil
oito centos e setenta e
trez. Junqueira. Seguem
do se continha e declara
va no referido documen
to aqui transcripto, de
pois se via e mostrava
que subindo os autos a
minha conclusão n'elles
proferi a sentença do the
or seguinte. — Vistos. Estes
autos e attentamente lo
dos e examinados a pe
tição inicial de folhas
dous prova testemunhal
de folhas trinta e sete a
trinta e nove, certidão
de folhas cincoenta e tres
e cincoenta e cinco, eal
legação de folhas cinco
enta e oito, sessenta e no
ve e noventa e um.
Considerando que os do
cumentos de folhas cin
coenta e cinco e a prova
testemunhal de folhas
trinta e sete a trinta e nove
e a certidão de folhas cin
coenta e trez e cincoenta

cinco centos e cinco (Respondendo
na resposta aos terceiros que
pelo e argumento adicional
da Autora) mostram que
esta estava na posse do ter
reno em questão na for
ma de Sto Sebastião que
se estende até a enseada
da Fortaleza do Castello: Con
siderando que do depoi
mento das mesmas testi
munhas e do da Re se fi
cou sabendo que a Re fi
cou tendo conhecimento
de que a Autora se dispu
nha a ir tomar posse dos
referidos terrenos foi a Autora
embaraçada para o acto pos
posto da Re, que nelles ex
ercia, e disse que nelles fazia
cerca estabelecendo com
mourões por meio de
uma escada com a casa
em que reside, situada
defronte da Capella do Castello: Con
siderando que a occupa
ção dos terrenos pela
Ré tem lugar dentro do
anno dos testemunhos
cujos depoimentos
e os dos testemunhos referi
dos. Considerando que não
aproveita a Ré a sua defe
sa de que esses terrenos estão
titulados domínio do Estado

listados por estarem compre
hendidos dentro dos qui
ze braças medidas da pra
cha da fortaleza os pos
suidos em nome do mes
mo Estado, em virtude
da concessão, que lhe fo
ra feita (Documento fo
lhas setenta e cinco, não
só por que esse documento
mostra que essa concessão
é restricta a casa situada
na terra plena da alfân
dega Fortaleza, como tam
bem porque, embora reco
nhecido o dominio do
Estado sobre esse terreno,
não exclue elle a posse
da Autora, sendo alias cer
to que a simples posse
assim mesmo, accom
panhada do animo de
haver a coisa como
sua propria dá direito ao in
terdicto retinendi si quando
o possuidor é perturbado
ou ameaçado por facto de preju
dicar (Cod. Civil Artt. 499 e
seguinte) e sendo ainda
certo que nas acções de
força velha ou nova não
pode o Juiz conhecer de

de questão de domínio que fica sempre salvo a quem de direito (Vangueiro Prat. Jud. Part. Segunda Capitulo 2 e um Artigo deste e outro um fundado no Ord. L. terceiro F. quarenta paragraphos seguindo do. Setenta e outo para graphos ter causa de quarenta e quarenta e outo principio e paragrapho primeiro. Considerando que o pedido tambem e pois elimina a reconvenção direta Juiz para conhecer da presente questão, visto ter-se ella interessado a Fazenda Nacional, por quanto tratando-se de uma acção meramente possessoria, ou mesmo de uma acção commenda da actualmente pratica pela Ré dentro dentro em que ella pratica directamente por si mesmo outro sendo commandatario ou empregado da Fazenda Nacional, como allegou que recebeu tudo mas ignora, e nada poderia resultar das concessões concessão feita pelo Ministerio da Guerra (documento folha setenta e cinco) que limita-se apenas a cessão do terreno em que estão. E o mais constante dos autos. Julgo procedente provada a presente acção e de conformidade com o pedido na petição inicial de folhas dous condemno a Ré a restituir a Autora o terreno em questão, declarado por ella Ré a cerca e a escada, e a pagar-lhe os prejuizos que deste esbulho resultarem, que serão liquidados na execução havendo muy custas, salvo o direito de quem se julgar perdas e danos de haver dos meios competentes. Rio, sente de outubro de mil oitocentos e oitenta e trez. Manoel Martins Torres. Lavrado o contrato e declarou as razões de recurso aqui transcripta depois de vir a mostra do embargo do theor seguinte: Embargo. Por Embargos a sentença de

de fothig mouento e quatro
tenro dij Dona Maria Le
zias Santo Vandelli contra
Dona Maria Rita de Sampaio
Franca Leite, o seguinte. Ac
s. E. P. que a sentença em
bargada é nulla por ter
sido proferida por juiz in
competente para este fei
to, Canto mais quanto
P. que a embargante pro
ve o ter sido em quentas
por consentimento do mi
nisterio da guerra, Cachoe
dendo que S. pertender ir
para o dito terreno como
a fortaleza de que elle é
parte em Estado, finalmente
P. nullidade embargada
provado ser a prantenda
pose alias interrompida
ha dous annos, mandar
mos, Artos termos Rede
que hajam se excluidos os pre
sentes artigos, sendo a em
bargante admittida a
provar o declarado, pel
o que requer se afixe a sentença
para audiencia da acção,
e mais autos. E. P. E. Cadoz
gado, José Leandro de Go
doy Faremcello. Estava
aberta uma estampilha

estampilha de duzentos reis
devidamente inutilisada. E logo
declarando nos referidos
embargos aqui tem escrip
to, disse ser a mesma
propria, que sendo elles im
pugnados e sustentados
foram a final mas rece
bidos pela sentença de
theor delle, e mandou
dar os embargos de f
thos mouento e nove, que
mas recebo por sua ma
teria vechi, subsista a
sentença embargada de
fothos mouento e quatro
uerso, pagas as custos
accrescidos pelo embargan
te. Rio de Janeiro de Setembro
de mil oito centos e oita
to e tres. Manuel Martins
Torres. E logo se dou cumpra
e declarava na referida
sentença aqui tem escripta
depois disso e sem outra
cousa pretendendo thes segui
thes. Estas mesmas, teve el
lentissimo Senhor Doutor
Juiz de Direito da primeira
Vara Civil Doutor Maria
Rita de Sampaio Franca
Leite, pretende fazer estas

citan a Dona Maria Leonor Santos Vandelli na pessoa de seu advogado e procurador Doutor José Leandro Godoy de Vasconcellos para sciencia da Calculo e sentença que regeitou o embargo da supplicada na accão de parca nova em que se pretendem Para isso Sua Magestade El Rei Nosso Senhor deu a Rekeem, ha tão sómente uma ethimera palha de duzentos reis diariamente mantelisada. Segundo se contem na declaração junta á petição aqui transcripta dyonisio ano instrumento Despacho de Sheor seguinte Sem. Rio de Janeiro Cinco outubro mil oito centos e oitenta e trez. Pelas razões allegadas se contenha a declaração no referido dia pedido aqui transcripto de Vyonisio a vista e mostrando a certidão do Sheor seguinte. Certifico que instando a supplicada Dona Maria Leonor Santos Vandelli na pessoa de seu advogado Doutor José Leandro de Godoy e Vasconcellos, por todos os contheudos da presente petição e seu respectivo despacho a que me remetto fiz a saber ao Procurador dos Feitos da Fazenda Nacional, que dentro em cinco dias de Setembro do presente anno, fosse dar resposta pelo despacho do Sheor seguinte. Em virtude dos termos da presente passei o mesmo e certifico que hoje dia vinte e sete, ambos do corrente mez, em que a supplicante pela contenção deferida, quatro mezes, que passou em julgado mas foi sua petição, e nem por si ou seu procurador apresentar-se como

Doutor José Leandro de Godoy e Vasconcellos, por todos os contheudos da presente petição e seu respectivo despacho a que me remetto fiz a saber ao Procurador dos Feitos da Fazenda Nacional, que dentro em cinco dias de Setembro do presente anno, fosse dar resposta pelo despacho do Sheor seguinte. Em virtude dos termos da presente passei o mesmo e certifico que hoje dia vinte e sete, ambos do corrente mez, em que a supplicante pela contenção deferida, quatro mezes, que passou em julgado mas foi sua petição, e nem por si ou seu procurador apresentar-se como

como apparente ou assis
tente como bem se acha de
monstrado na petição re
tro, que adoptado pela sua
procedencia juridica;
convindo mais observar
que tendo sido citado na
da allegou. Rio treze outu
bro mil oito centos e oiten
ta e tres. Martins Torres.
Segundo se continha e
declarava no referido des
pacho aqui transcripto
depois se via e mostra
va que tendo o dito Dou
tor procurador dos Feitos
da Fazenda nacional ag
gravado da petição des
pacho para o Superior Tri
bunal da Relação não
tomou este conhecimento
do aggravo por accordão que
mandou cumprir, nada
mais constando a respei
to. Ora por parte da Au
tora Dona Maria Rita de
Sampaio Franca Leite me
foi requerido que para ter
tendo seu direito e justiça
lhe mandasse dar e pas
sar sua primeira e inteira
do nome verdadeira carta
ta de sentença, e sendo jus

justo o que me requereu a
supplicante, mandei pas
sar a presente que assigno
e vai subscripta pelo Es
crivão abaixo declarado
pela qual e seu theor rogo a
Vossa Senhoria, ditos senho
res de Justiça ao principio
declarados que sendo lhes
a mesma apresentada a cum
pram a guardem e a fa
çam cumprir e guardar
como n'ella se contem e
declara, tendo seu cumpri
mento mando que seja a Ré
Dona Maria Leonor Souto
Nandelli requerida para
que aos prazos de vinte e
quatro horas que correram
em Juiso depois da reque
sição pague a supplican
te a quantia de ... supplic
cante ás custas em que foi
condemnada, as quaes
como feitas, assignatura
papel e sellos desta impor
tam na quantia de qua
tro centos e dous mil cento
e oitenta reis, sob pena
de penhora em bens assim
para o prazo da lei que
lhe será assignado em au
diencia, a restituir a Auto_

austra o terreno em questão
despedas por ella Ré a cerca
e a excedia e a pagar-lhe
os prejuizos que desse es-
bulho resultar sob pena
de ser feito a sua custa.
Dada e passada nesta Cor
te e Muito Leal e Heroica
Cidade de S. Sebastião do
Rio de Janeiro aos doze
dias do mez de Novembro
de Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos oitenta
e tres. Paga esta de peito
encerrado e pato mil e seis
centos reis. e de assignatu-
ra papel e sellos o que
vae declarado. Eu Anto-
nio Gonçalves Leite que
o escrevi. Manoel Mar-
tins Torres estavam estam-
pilhas no valor supra mil
oito centos reis. Nada mais
se continha em dita Sen-
tença que bem e fielmente
aqui copiei e a que me re-
porto. Eu Antonio Gon-
çalves Leite Escrivão
Escrevi. Que segue a
Supplicada Dona Maria Lo-
uza Leite Valladão por
de o conteudo da presente
Sentença e sua respectiva

respectiva assignatura que
bem se acha ficou e nada
mais contra a fé. Offerece
e verdade do que dou fé.
Rio dezeseis de Novembro
de mil oito centos oitenta
e tres. Coffecial de Jus-
José Fernandes dos Santos
Pagou dois mil reis da in-
clusa e sua Santos. = Man- Mand.º 767
dado de restituição e des-
truição da cerca e cer-
ca feita ao longo do ma-
rinho do Castello pertencen-
te a favor de Dona Maria Lo-
uza de Campos Franco e
Leite. Contra Dona Leo-
nor Luiza Valladão Na
forma abaixo. O Doutor
Manoel Martins Torres
Juiz de Direito da 1ª Vara
Civil da Cor-
te e Mandado dis-
Mando aos officiaes de
Justiça desta Juris-
dicção este por Mim assi-
gnado que sem escusa cumpri-
mento o requerimento
da supplicante procedam
a destruição da cerca
e cerca feita pela supplo
cada ao longo da ma-
rinha do Castello em terreno

terreno da supplicante intimando-o a mesma com as formalidades da lei
tudo a custa da supplicada visto não ter ella feito nay vinte e quatro horas para o que foi rejeitada. E que elle cumprisse e
lavrasse os autos e certidões que forão a bem. Rio
treze de Dezembro de mil
oito centos oitenta e trez E
eu Antonio Gonçalves Leite
que escrevi. Martins Pereira
= Certidão = Certifico que
intimei os testamenteiros
Francisco José Pereira, Ma
nuel Fabrica da, Manoel Fran
cisco Soares Ribeiro para
assistirem a diligencia, pre
tendida e procedemos
na petição inicial e o re
querido é verdadeiro, que dou
fé. Rio treze de Dezembro
de mil oito centos oitenta
e trez. Eu Antonio José Fernandes
Guimarães Official de Jus
tiça = Auto de destituição
Aos treze dias do mez de Dezembro de mil
oitocentos e oitenta e trez
annos do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e oitenta e trez
annos aos treze dias do mez de Dezembro de mil

nesta corte e nos terrenos da supplicante Dona Maria Rita de Sampaio Franca e Leite no Morro do Leme e junto a uma muralha donde estava uma cerca e escada de Madeira velha de que trata, mandou ahi fomos vindos nos officiaes de justiça abaixo assignados com as testemunhas constantes em nome da certidão supra e tambem abaixo assignados e depois de feita a leitura do mandado em alta e intelligivel voz deu se sciencia a distinctos pela ordem e escada achando se presente lhe em primeiro logar a diligencia ordenada a supplicada Dona Maria Leonidas do Santo Nande, destituindo esta da referida ordem e escada pagando as custas e pessoa do terreno para ter ha sciencia destas supplicante e de tudo fazem este mandado o official este

companheiro Louvar este au
to que assigno com as
testemunhas e que escre
vi e assigno e damos fé
José Fernandes dos Santos
Francisco José Pereira
Manoel Caboucha. = Ma
nuel Fr. S. Ribeiro = Cân
dido José de Silveira. Es
cr. do Jud. Certifico que jun
to a cumprimento da
juiz dito juiz cumprimen
to da diligencia supra jo
ramentados os Louvados
Arbitros Manoel Pereira
da Silva Caboucha, Gabriel
Francisco Jorge = Manoel
Joaquim Gomes, João Gon
çalves Dias, Edmundo de
Sousa Ribeiro, Antonio Lobo,
Adrião Dias, Antonio Jo
sé Fernandes Guimarães,
e quatro cavalheiros Ma
nuel Gonçalves da Fonseca
Antonio José e José da
Silva, Antonio Custodio e Jo
sé Pereira de Oliveira do
mesmo lugar de Oliveira
testemunhas ao acto e
logo. Official de Justiça
José Fernandes dos Santos
Auto de restituição. Aos
vinte dias do mês de Abril
do Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de

Christo de mil oito centos oi
tenta e tres aos treze dias de
Janeiro do dito anno nes
ta Cidade do Castello em Ter
reiro da supplicante onde
fomos vindos nos audiencias
de Justiça abaixo assigna
dos de diligencia a cerca a cer
ca da retirada condemna
da para fora do terreno restitu
indo a supplicante Dona
Maria Rita de Sampaio Fran
ca e Leite que neste acto se
achava real Antonio Victo
rino d'Almeida que effecti
vamente retomou o pos
se referido terreno passan
do pelo mesmo e praticando
outro acto processorio com
as formalidades da Lei, e de
pois de feita a restituição
e posse mandou o offi
cial companheiro Louvar este au
to em que assigna para
com as empregados não pre
sentes de seu pedido em audi
encia em testemunhos
Francisco e assigno e damos fé
José Fernandes dos Santos
Antonio Victorino d'Almeida
= Francisco José Pereira Ma
nuel Caboucha. Manuel Fr.
S. Ribeiro = Candido José

Jose da Silveira. - Certidão - Certifico que finda a diligencia em que fui encarregada Donatilla viu Leonor Lento Vandelli executei e lhe dei esta conforme fé. O referido é verdade o que juro. Rio trese de Dezembro de mil oitocentos oitenta e trez. O Offr. Real de Justiça Jose Fernandes dos Santos Guimarães testemunhas e Contra fé. Jaz em as folhas encontrar-se um mil reis. Reclamo. O Escrivão Santos. Estava um estampilha de duzentos reis devidamente inutilisada pelo forma cabeça. Rio trese de Dezembro de mil oitocentos oitenta e trez. Nada mais se continha e dava se baixa em os distribuidores necessarios pelo que eu Agrario Fabricato fiz. Recebidas as guias em referencia ao dia cinco pela conferencia feita com os proprios declarou entregou e abriu o mesmo Meritissimo Juiz de Direito Doutor Antonio dos Santos Lobato do que para constar mandou fazer este termo de que eu Escrivão o escrevi e assigno.

anno de mil oitocentos e oitenta e dois de mil oitocentos e noventa. Eu Felippe Damasio Gonçalves Leite Escrivão interino que a subscrevi.

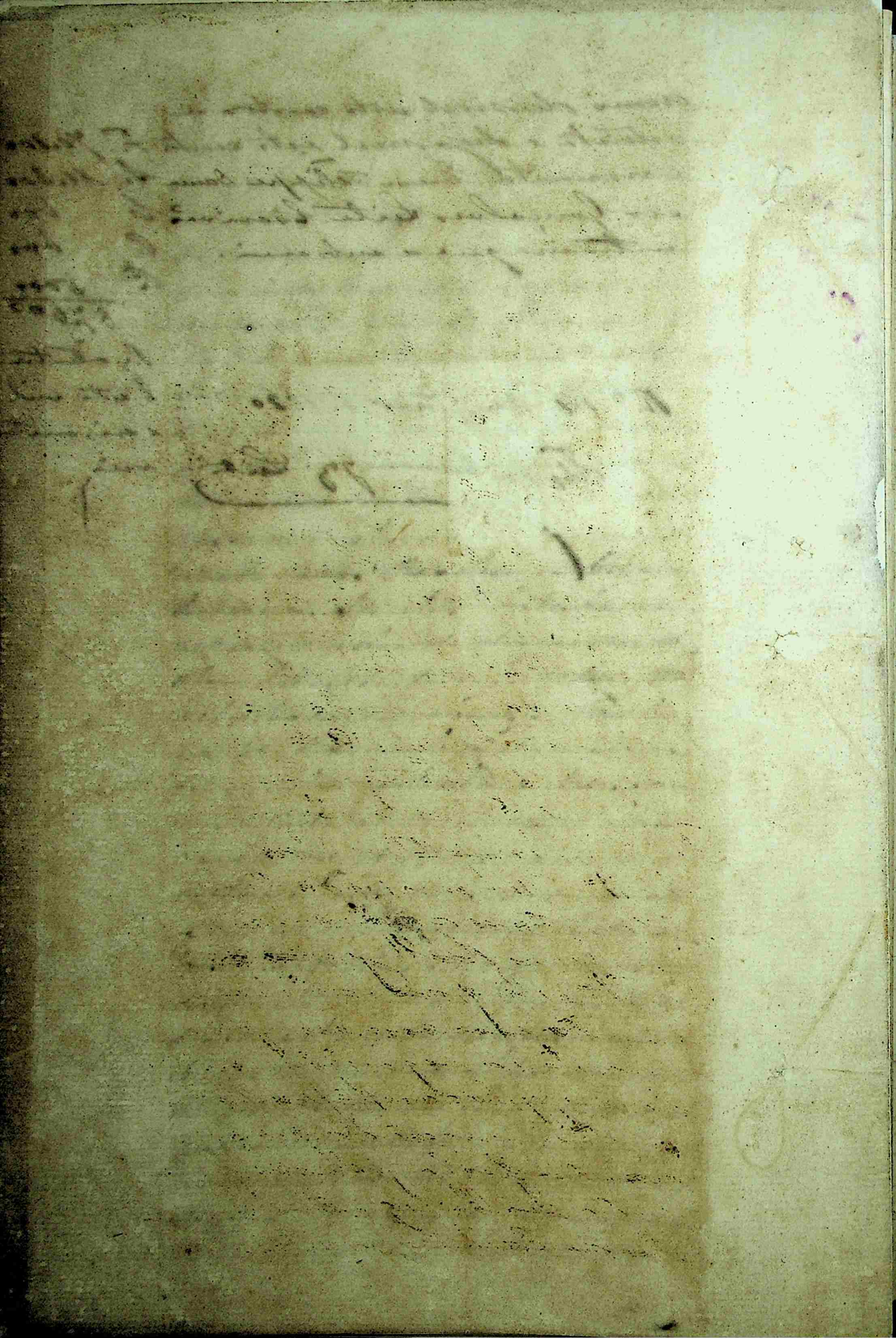
R.$ 14 de Janr. de 1890

Felippe Damasio Gonçalves Leite

F.	70.100
S.	11.300
C	600
P.	600
B.	5000
	87600

P.g. oitenta e oito mil e seiscentos reis

116



Nº 5214 Escriptorio do 1º Procurador [illegible]
[illegible], em 1º de Setembro de 1870.

Ordem Nelly [illegible] de 1º de Setembro

Requisito-vos, por ser necessario para instruir as acções que intentei, e outras que tenho de intentar, contra o Dr. Francisco de Salles Rosa e outros que indevidamente se apossaram de terrenos do Forte do Castello, de propriedade do Estado, certidão em publicação forma da carta que aos 22 de Julho de 1846 o Dr. Bento Moura dirigio ao então Director dos Telegraphos, Major José Policarpo Pessoa de Andrade e Silva, declarando q. não tinha intenção de apoderar-se dos terrenos do Forte do Castello; do requerimento do mesmo Dr. Moura, aos 25 de Julho de 1846, pedindo ao Governo a compra de terrenos do Revelim do "Forte do Castello", e do despacho proferido sobre essa pretensão.

Saude e Fraternidade

Illmo e Exmo Snr. Dr. Didimo Agapito da Veiga Junr.
Director Geral do Contencioso.

Antonio Caetano de Seixas
1º Procurador dos F. da Fazenda

Copia 582
Cost 1.6-

118

N: 195 Escriptorio do 1º Procurador dos Feitos da Fazenda aos 15 de Dezembro de 1890.

Requisito-vos, por ser necessario para instruir as acções que em nome da Fazenda intentei contra o Dr. Francisco de Salles Rosa e outros, que indevidamente apossaram-se de terrenos do Forte do Castello, de propriedade do Estado, certidão ou copia do Relatorio apresentado pelos Tenentes-Coroneis Fernando Leite Ferreira e Capm. João da Rocha Fragoso, membros da Commissão incumbida pelos Ministerios dos Negocios da Agricultura e da Guerra, da demarcação dos terrenos pertencentes ao Forte do Castello, aos 6 de Março de 1874, - e do - Relatorio apresentado ao Ministerio da Guerra pelos Tenentes-Coroneis Philadelpho Augusto Ferreira Lima e Capm. João Claudino de Oliveira Cruz, aos 24 de Março de 1887 com officio n.º 107 da Directoria do Archivo Militar de 18 de Abril de 1887, sobre terrenos do referido Forte.

Saude e Fraternidade.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Dr. Didimo Agapito da Veiga Junior, Director Geral do Contencioso.

Antonio Caetano Severiano
1º Procurador dos F. da Fazenda.

Sello 58 a
Guth. 16-12-90

119

Mfs.

Of. [illegible] 1-91, a 2.ª Sec.ção da 4.ª Repart.ção

Of.

N.º 196 Escriptorio do 1.º Procurador dos Feitos da Fazenda
15 de Dezembro de 1890.

Requisito da Dn.ª Gl. das Neves as co- pias pedidas pelo Dr. Con- curador dos Feitos, ou a quem suas vezes fizer.

Requisito-vos, por ser necessario para instruir a acção que intento contra a Viuva do Dr. França, que indevidamente possue terrenos do Forte do Cas- tello e de propriedade do Estado, certidão ou copia do parecer dado pelo Director Geral do Contencioso aos 13 de Setembro de 1858 acerca de um requeri- mento do Dr. França Leite em relação aos referidos terrenos, assim como desse requerimento, e do des- pacho proferido pelo Ministro competente.

Saude e Fraternidade

Antonio Caetano Severo Navarro
1.º Procurador dos F. da Fazenda.

Illm.º e Ex.mo Sr. Dr. Didimo Agapito da Veiga Junior, Director Geral do Contencioso.

Nada se offerece em contrario, Rio de Janeiro em 16 de Dezembro de 1890.

O Chefe da Secção,
C. A. Navarro

Cumpra-se como requer.
Rio 16-12-90

Segundo fui informado, os papeis
que Cumpre requisitar o Dr. Procu
rador dos Feitos acham-se na Dir.
Gal das Rendas Publicas.
Assim portanto, parece me que
da mesma se deverá requisitar,
ser afim de satisfazer-se o pedido
do Supplicante e Dr Procurador dos Feitos.
Dir. Gal da Caixa 19 de Dezbro de 1890
Servindo de Dir.te de 2º Fiscal
João Marciano Oliveira da Silva